



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.790

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
Ministério Público
Comissão Eleitoral – Portaria 787/07

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ/CE Nº 01/2007

Regulamenta os atos preparatórios, a recepção e apuração de votos e a proclamação do resultado da eleição para escolha dos componentes da lista tripartite para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 787/2007 – PGJ, usando das atribuições que lhe confere o art. 13 da Resolução CPJ nº 002/2003, atualizada pela Resolução CPJ nº 003/2007 resolve expedir as seguintes instruções:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os atos preparatórios, a recepção e apuração de votos e a proclamação do resultado da eleição para escolha dos componentes da lista tripartite para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a realizar-se no dia 27 de julho de 2007, obedecerão ao disposto nestas instruções.

Art. 2º. A eleição será realizada no dia 27 de Julho de 2007, no auditório "Procurador de Justiça João Bosco Carneiro" da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário das 8h00 às 16h00.

CAPITULO II DA RECEPÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I Da composição da mesa

Art. 3º. A mesa receptora de votos será constituída pela Comissão Eleitoral designada pelo Procurador-Geral de Justiça, composta de Presidente, Secretário e Mesário.

SEÇÃO II Do material de votação

Art. 4º. A Comissão Eleitoral providenciará o material destinado à recepção de votos, conforme relação abaixo:
I – cédulas oficiais;
II – urna, devidamente vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;
III – folha de votação dos eleitores (todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba).
IV – cabine para votação manual;
V – canetas esferográficas exclusivamente azuis e papéis necessários aos trabalhos;
VI – qualquer outro material que julgue necessários ou conveniente ao regular funcionamento da mesa.

SEÇÃO III Da votação

Art. 5º. No dia marcado para a eleição, às sete horas e quarenta minutos, o Presidente da mesa receptora, o Secretário e o Mesário, verificarão o material de votação e a organização da seção eleitoral.

Art. 6º. As oito horas, supridas quaisquer deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, o começo da votação pelos eleitores presentes.

Parágrafo único – Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que o os primeiros eleitores presentes tiverem exercido o direito de voto.

Art. 7º. O recebimento de votos terminará às dezesseis horas, salvo se neste horário, ainda existirem eleitores na fila de votação, ocasião em que o Presidente determinará ao Secretário que proceda a anotação dos nomes dos presentes, pela ordem de chegada e, em seguida, os convida para que sejam admitidos a votar.

Art. 8º. Para fins de cumprimento dos horários estabelecidos nesta seção, a Comissão Eleitoral fará instalar relógio de parede, no local de votação, à vista de todos.

Art. 9º. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, serão adotadas as seguintes providências:

I – identificação dos eleitores faltosos;
II - a soma dos eleitores que comparecem e votaram;
III – transformará a mesa receptora em junta apuradora de votos;

CAPITULO III DA APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I Da composição

Art. 10. A Junta Eleitoral será constituída pelos membros da mesa receptora e composta pelo Presidente, Secretário e Membro.

SEÇÃO II Do material de apuração

Art. 11. A comissão Eleitoral providenciará o material destinado à apuração de votos, conforme relação abaixo:

I – boletim de urna;
II – canetas esferográficas exclusivamente vermelhas e papéis necessários aos trabalhos;
III – ata de votação e apuração do pleito
IV - qualquer outro material que julgue necessário ou conveniente ao regular funcionamento da junta.

SEÇÃO III Da contagem de votos

Art.12. A apuração será iniciada logo após a adoção das providências a que se refere o art. 9º desta instrução.

Art.13. Iniciados os trabalhos de apuração, antes da contagem de votos, a junta apuradora deverá proceder da seguinte maneira:

I - desdobrar as cédulas e verificar se estão devidamente autenticadas pelos membros da mesa receptora de votos;

II - verificar se o número de cédula existentes no interior da urna corresponde ao número de eleitores votantes;

III - ler os votos em voz alta e apor os carimbos nos votos brancos e nulos, conforme seja o caso, e a rubrica do presidente da junta.

Art.14. Serão nulas as cédulas:
I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem autenticadas;
III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

Art.15. Serão nulos os votos:
I - que forem assinalados os nomes de mais de três candidatos;

II – quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio (art.7º da Resolução CPJ nº 002/2003).

Art.16. Nas hipóteses dos arts.14 e 15, desta Resolução, serão considerados nulos todos os votos correspondentes à cédula eleitoral, computando para cada cédula três votos nulos, para fins de totalização dos votos válido, brancos e nulos e, ao final, dividir o resultado por três para se chegar à igualdade de cédulas com o número de eleitores votantes.

CAPITULO IV DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art.17. Após o encerramento da apuração, a junta apuradora proclamará o resultado da eleição, consignando a votação obtida por cada candidato, em ordem decrescente, declarando eleitos os três mais votados para a composição da lista tripartite.

Art.18. Ocorrendo empate entre os candidatos, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público, salvo se houver empate entre candidatos de categoria diversas (Procurador de Justiça e Promotor de Justiça), prevalecendo como primeiro critério de desempate, neste caso, o mais antigo na carreira e, persistindo o empate, o mais idoso, em razão da impossibilidade de aplicação do primeiro critério legal (o mais antigo na categoria).

CAPITULO V DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Art.19. Encerrada a apuração e proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral, lavrará ata circunstanciada referente ao pleito, em duas laudas, as quais serão subscritas pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos ou seus representantes, remetendo uma via ao Procurador-Geral de Justiça, para fins do art. 10 da Resolução CPJ 002/2003, atualizada pela Resolução CPJ 003/2007.

Art.20. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa - PB, 09 de julho de 2007

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral
SÓCRATES DA COSTA AGRA
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão Eleitoral
WANDILSON LOPES DE LIMA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO 003/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dicção prevista no artigo 127 da CF de 1988;

Considerando o princípio da igualdade, contido no art. 5º da Constituição Federal, que garante tratamento isonômico a todas as pessoas e impede qualquer tipo de discriminação;

Considerando que a Constituição Federal garante às pessoas com deficiência o direito de acesso à locomoção, inclusive com a eliminação das barreiras arquitetônicas (art. 227, § 1º, II, § 2º, e art. 244);

Considerando que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer... e outros que, decorrentes da Constituição e das leis, lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico, "ex vi" do art. 2º, caput, da Lei nº. 7.853/89, e que o acesso a todos esses direitos passa, necessariamente, pela garantia do direito à locomoção;

Considerando o contido na Representação formulada pela CENIPA-CENTRAL DOS IDOSOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA PARAÍBA, através de seu Presidente FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, bem como nos que lhe estão apensados, em tramitação nesta Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, que noticiam a discriminação praticada por motoristas de ônibus de empresas do sistema de transporte coletivo de nossa Capital contra pessoas idosas e pessoas com deficiência,

Considerando o teor do art. 33, da Lei Municipal nº. 7.170, de 23 de novembro de 1992, dispoendo literalmente que "O transporte público é gratuito para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e às portadoras de deficiência que estejam cadastradas na CMPPD - Apoio, Integração, Emancipação."

Considerando o teor do art. 1º, da Lei Municipal nº. 6.408, de 13 de julho de 1990, afirmando que "A partir da sanção desta Lei, fica determinado que as empresas concessionárias em conjunto como Superintendência de Transportes Públicos do Município tomar providências no sentido de fixar no interior dos veículos de transportes coletivos da capital, placas ou adesivos esclarecendo ao cidadão com mais de 65 anos o direito de passe livre, apresentando apenas um documento pessoal de identificação."

Considerando que é competência do Município regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de deficiência, (art. 13, III, da Constituição Federal), bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, da Carta Magna);

Considerando que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº. 7.853, de 24.10.1989;

Considerando, ainda, que ao Ministério Público incumbe: "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor," "ex vi" do disposto no art. 60, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº. 19/94;

Considerando a banalização do tratamento discriminatório, preconceituoso e atentatório à dignidade humana, por parte de motorista e cobradores de empresas de transporte coletivo desta Capital contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, no sentido de "queimar" as paradas, quando percebem se tratar, apenas, de pessoa idosa ou portadora de deficiência; **Considerando** que o art. 39, § 2º, da Lei nº. 10.741, de 1º de Outubro de 2003- ESTATUTO DO IDOSO- dispõe, literalmente que: "Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos".

Considerando que ao Ministério Público cabe envidar os esforços necessários para evitar o ajuizamento de demanda judicial, como forma de economia e eficiência administrativa;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Considerando que o serviço de transporte coletivo é público e essencial, exercido pelas empresas de transporte coletivo urbano de Teresina mediante concessão ou permissão do Município – art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, de forma objetiva, independentemente de dolo ou culpa – art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações, entre outros, aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Considerando, enfim, todas as razões *supra* elencadas, posiciona-se o Ministério Público, por seu órgão de execução, arrimado nas disposições contidas na Lei n. 8.625/93, artigo 27, inciso IV, **no sentido de RECOMENDAR às empresas de transporte coletivo de João Pessoa, por seus representantes legais, que:**

1. **Orientem** os motoristas e demais funcionários que nelas trabalham, através da realização de eventos, para que se abstenham de praticar qualquer forma de discriminação contra pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência, aqui incluídas, sem prejuízo de outras condutas que se evidenciem discriminatórias;

a) o não atendimento do pedido de parada feito por pessoa idosa ou pessoa com deficiência nos pontos de parada dos veículos de transporte coletivo, para embarque, ou no interior dos ditos veículos, para desembarque;

b) a colocação do veículo de transporte coletivo em movimento antes que a pessoa idosa ou pessoa com deficiência tenha embarcado ou desembarcado com segurança.

2. **Cumpram** o disposto no art. 39, § 2º, da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003- ESTATUTO DO IDOSO- e no art. 1º, da Lei Municipal 6.408, de 13 de julho de 1990, colocando em todos os veículos de transporte coletivo das respectivas frotas de cada uma das empresas as placas indicativas previstas em cada um dos mencionados dispositivos.

3) **Programem** e executem cursos de capacitação para motoristas, fiscais e cobradores, a fim de que respeitem os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência.

Assinalo o prazo de 30(trinta) dias, para cumprimento desta Recomendação, comprovando junto a esta Curadoria o seu cumprimento.

A Curadoria, após o decurso do prazo acima assinalado, realizará fiscalização conjunta com a SSTRANS e entidades representativas das pessoas idosas e pessoas com deficiência, em todos os veículos das frotas de cada uma das empresas e o não cumprimento a esta resolução implicará no ajuizamento da competente ação civil pública.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Remetam-se cópias da presente Recomendação ao Superintendente da SSTRANS, a quem caberá a fiscalização do cumprimento desta Recomendação, remetendo, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório sobre o cumprimento desta Recomendação, ao Dr. MÁRIO TOURINHO, Superintendente da AETC/JP, entidade representativa das empresas de transporte coletivo da Capital, aos Presidentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da CENIPA e à Presidência do Conselho Municipal do Idoso; Remetam-se cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça e ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

VALBERTO COSME DE LIRA

Promotor de Justiça

Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO nº 004/2007.

Recomenda ao Poder Público Municipal, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, DA COMARCA DA CAPITAL, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal e art. 125, da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando que, cumpre ao Ministério Público fazer recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (art.27, Parágrafo Único, IV Lei n.º 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993);

Considerando que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, proclamada e adotada aos 10 dias de dezembro de 1.948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, França e a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas através de Resolução de 09 de dezembro de 1.795, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal dispõe que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 227, § 2º);

Considerando que a Constituição Estadual determina que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 260);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV e art. 30 da Constituição Federal);

Considerando que a Lei Orgânica do Município de João Pessoa assevera que **"É dever do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades,....."** (art. 223);

Considerando que há legislação específica que disciplina a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida as edificações e vias públicas, seja em nível federal, Lei nº 10.098/00 e Lei nº 7.853/89, seja em nível estadual, Lei nº 7.714, de 28 de dezembro de 2004, seja em nível municipal;

Considerando que tais normas não vêm sendo aplicadas de forma sistematizada pelo Poder Público Municipal quando da aprovação de projetos arquitetônicos bem como na emissão de certidão de habite-se e que, a ausência de orientações administrativas claras constitui sério embaraço ao cumprimento da legislação de acessibilidade;

Considerando que o descumprimento a tais normas por qualquer servidor público implicará no seu enquadramento em crime previsto na Lei de Combate à Improbidade Administrativa, podendo restar na aplicação de sanções administrativas e penais;

Considerando que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89);

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras (Decreto Federal nº 3.298/99);

RECOMENDA:

1. Que o Poder Público Municipal regularmente as normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, face a legislação federal, estadual e municipal existente;

2. Que tal regulamentação seja fielmente observada pela Secretaria Municipal de Planejamento quando do exame de projetos arquitetônicos, para fins de aprovação, bem como na emissão do habite-se;

3. Que a partir da presente data, todo projeto arquitetônico somente seja aprovado e emitido o competente habite-se, pela Secretaria Municipal de Planejamento, em estrita observância à legislação existente sobre acessibilidade e as normas técnicas brasileiras descritas na NBR 9050/04 da ABNT no que couber;

4. A remessa à Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão de João Pessoa das informações a respeito das medidas tomadas em conformidade com esta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Remetam-se cópias, através de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município de João Pessoa e Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Planejamento para ciência da presente Recomendação.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Remetam-se cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça, ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional e aos membros da Comissão de Acessibilidade.

Dê-se ampla publicidade.

João Pessoa, 21 de junho de 2007.

VALBERTO COSME DE LIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURADOR DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, DA COMARCA DA CAPITAL, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), art. 139 da Lei nº 8.069, de 13.07.1990, e ainda:

CONSIDERANDO que tem sido noticiado ao Ministério Público o aumento significativo de reclamações oriundas da feitura irregular, por parte de idosos, aposentados ou pensionistas do INSS, de empréstimos cujos pagamentos são descontados diretamente no benefício previdenciário do segurado idoso;

CONSIDERANDO que tais reclamações noticiam por vezes violação ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e à Instrução Normativa 121/05 do INSS (por exemplo, omissão ou falta de clareza quanto à informação sobre o valor total que se pagará pelo empréstimo, o valor mensal das parcelas a serem descontadas do benefício previdenciário, o valor da taxa de juros mensal aplicada, o índice da taxa de juros anual aplicada e o valor dos impostos e da taxa de administração de crédito a serem pagos);

CONSIDERANDO que ditas reclamações relatam, em outras ocasiões, práticas criminosas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10741/2003), muitas vezes envolvendo familiares e até mesmo funcionários de instituições financeiras que praticam ou que colaboram conscientemente para ditos crimes tais como os delitos:

a) de apropriação ou desvio indevidos dos valores dos empréstimos feitos pelos idosos segurados (artigo 102 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de 01 a 04 anos e multa);

b) de coação de pessoa idosa a contratar tais empréstimos, ou a doar tais empréstimos a terceiros (artigo 107 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de 02 a 05 anos e multa);

c) de indução de pessoa idosa sem discernimento de seus atos a dispor livremente de seus bens (artigo 106 do estatuto do idoso, pena de reclusão de 02 a 04 anos e multa);

CONSIDERANDO, finalmente, que referidas reclamações relatam, em outras ocasiões, situações que – apesar de não constituírem crimes nem violações ao Código de Defesa do Consumidor ou à Instrução Normativa 121/2005 do INSS – poderiam haver sido evitadas se a pessoa idosa tivesse sido mais cautelosa antes de contratar o empréstimo, para o que é essencial a realização de campanhas esclarecedoras neste sentido;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** que iniciem, no prazo de 30(trinta) dias, mediante ampla divulgação por meio da imprensa, campanha dirigida à terceira idade e destinada a esclarecer os idosos aposentados e pensionistas:

a)- acerca dos cuidados que se deve ter antes de contratar-se empréstimos bancários, para fins de que não assumam compromissos financeiros que comprometam seu sustento;

b)- acerca dos direitos do consumidor, especialmente de receber informações acerca de todos os detalhes sobre valores, taxas de juros, encargos tributários, taxas administrativas, forma de pagamento pelos empréstimos contratados, além de receber cópia do contrato de empréstimo;

c)- acerca das obrigações do consumidor, com vista a ficarem bem cientes de que, caso entreguem voluntariamente o empréstimo recebido para terceiros, ainda que familiares, deverão responder pelos mesmos empréstimos, ainda que não sejam ressarcidos pelo terceiro ou familiar para quem decidiram entregar o dinheiro;

2) Ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que também iniciem, mediante ampla divulgação por meio da imprensa, campanha dirigida aos familiares de pessoas da terceira idade e destinada a esclarecer ditos familiares que é criminosa toda conduta mediante a qual se obrigue idoso a fazer empréstimo ou mediante a qual se aproprie, contra a vontade do idoso, de tal empréstimo feito pelo mesmo idoso;

3) Ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que ainda visitem todas as instituições financeiras que disponibilizam aos idosos aposentados e pensionistas pelo INSS empréstimos mediante desconto direto no benefício previdenciário, a fim de que seus funcionários:

a) recebam cópia desta recomendação, dos artigos 95 a 109 da lei 10741/2003 e da Instrução Normativa 121/2005 do INSS e sejam relembrados da obrigação de informar-se ao idoso todos os detalhes sobre valores, taxas de juros, encargos tributários, taxas

administrativas e forma de pagamento pelos empréstimos contratados;

b) sejam advertidos de que, caso colaborem conscientemente para contratação de empréstimos a serem cobrados de pessoa idosa coagida, manifestamente sem lucidez ou manifestamente incapaz de exprimir sua vontade, também responderão pelos crimes previstos nos artigos 107 e 106 da lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso)

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) juntamente, com cópia da Instrução Normativa 121/2005 e do "Roteiro Técnico sobre Empréstimo Consignado por Aposentados e Pensionistas do INSS", ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para adoção das medidas cabíveis;

2) À Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

3) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional;

4)Ao Presidente da –Central dos Idosos, Pensionistas e Aposentados da Paraíba-CENIPA.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Dê-se ampla publicidade.

João Pessoa, 22 de junho de 2007.

VALBERTO COSME DE LIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURADOR DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), art. 139 da Lei nº 8.069, de 13.07.1990, e ainda:

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que o art. 230, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que:

"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Considerando ainda os termos do art. 2º da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003, dispondo que: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

Considerando que, nos termos do art. 10 e §§, da Lei Federal No. 10.741/2003, é obrigação do Estado da sociedade assegurar à pessoa idosa liberdade, dignidade e respeito;

Considerando que nenhum idoso deve ser objeto de qualquer tipo de violação aos direitos estabelecidos na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003;

Considerando que o legislador disciplinou as atividades das entidades de atendimento ao idoso que: "Art.48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei n.º 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso **ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa**, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III. estar regularmente constituída;

....."

Considerando ainda o disposto no art. 49, do Estatuto afirmando que:

" Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

V. observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade."

Considerando denúncia formulada a esta Curadoria noticiando que várias Instituições de Longa Permanência não estão cumprindo as normas do Estatuto do Idoso, apesar da audiência realizada com todos os representantes das mesmas;

Considerando o disposto no art.55, do Estatuto do Idoso, impondo que:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

“ As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

II. as entidades não-governamentais:

d) interdição de unidade ou suspensão de programa; e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

”
Considerando que o art. 43 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003 prevê medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado (inciso I), por falta, omissão ou abuso da família, curador ou **entidade de atendimento(inciso II)**; em razão de sua condição pessoal(inciso III)

RECOMENDA ao Exmo. Sr. ALEXANDRE URQUIZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social que seja suspenso qualquer recurso destinado às Instituição de Longa Permanência -ILPs, estabelecidas nesta Capital, até que comprovem o cumprimento ao que determina o art. 48 da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. ALEXANDRE URQUIZA, Secretário de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa;
- 2) Ao Exmo. Sr. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador Geral do Município de João Pessoa;
- 3) aos Presidentes dos Conselho Municipais do Idoso e da Assistência Social;
- 4) À Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a “Peças Processuais, Artigos e Publicações” no site da Procuradoria Geral de Justiça;
- 5) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional;
- 6) Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Dê-se ampla publicidade.

João Pessoa, 26 de junho de 2007.

VALBERTO COSME DE LIRA

Promotor de Justiça

Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 847/2007 João Pessoa, 03 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra “C” da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de julho nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Capital Dr. Francisco Glauberto Bezerra
	14 e 15	2ª Promotoria de Justiça Criminal – Capital Dr. Ana Caroline Almeida Moreira
	21 e 22	4ª Promotoria de Justiça Cível – Capital Dr. Rhoneika Maria de França Porto
	26	5ª Promotoria de Justiça de Família – Capital Dr. Amadeus Lopes Ferreira
	28 e 29	2ª Promotoria de Justiça – Cabedelo Dr. Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	2ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dr. Carolina Lucas
	14 e 15	1ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dr. Carolina Lucas
	21 e 22	Promotoria de Justiça – Cruz do Espírito Santo Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos
	28 e 29	Promotoria de Justiça – Pedras de Fogo Dr. Edjair Luna da Silva

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAIÇARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRIPITUBA, ARARUNA, SOLAINE, ARAÇAGI, ARARA e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Mamanguape Dr. José Raldeck de Oliveira
	14 e 15	Promotoria de Justiça – Caiçara Dr. Edivane Saraiva de Souza
	21 e 22	2ª Promotoria de Justiça – Mamanguape Dr. José Raldeck de Oliveira
	28 e 29	Promotoria de Justiça – Piripituba Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARI e ALAOGA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	Promotoria de Justiça – Pilões Dr. Márcia Betânia Casado e Silva
	14 e 15	Promotoria de Justiça – Mari Dr. Marcio Gondim do Nascimento
	21 e 22	Promotoria de Justiça – Alagoa Grande Dr. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte
	28 e 29	Promotoria de Justiça – Alagoinha Dr. Marinho Mendes Machado

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	2ª Promotoria de Justiça Criminal – Campina Grande Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira
	14 e 15	2ª Curadoria da Inf. e Juventude (1º Juizado) – Campina Grande Dr. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira
	21 e 22	1ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Lúcia Pereira Marsicano
	28 e 29	4ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAOGA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	2ª Promotoria de Justiça – Esperança Dr. Herbert Vitorino Serafim de Carvalho
	14 e 15	Promotoria de Justiça – Ingá Dr. Cláudia Cabral Cavalante
	21 e 22	Promotoria de Justiça – Queimadas Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque
	28 e 29	Promotoria de Justiça – Alagoa Nova Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIPI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	Promotoria de Justiça – São João do Cariri Dr. José Bezerra Diniz
	14 e 15	Promotoria de Justiça – Aroeiras Dr. Bertrand de Araújo Asfara
	21 e 22	Promotoria de Justiça – Umbuzeiro Dr. Abraão Falcão de Carvalho
	28 e 29	Promotoria de Justiça – Boqueirão Dr. Rosa Cristina de Carvalho

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPERÓIA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	Promotoria de Justiça – Picuí Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros
	14 e 15	Promotoria de Justiça – Juazeirinho Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira
	21 e 22	Promotoria de Justiça – Teixeira Dr. Paula da Silva Camillo Amorim
	28 e 29	Promotoria de Justiça – Santa Luzia Dr. Pedro Alves da Nóbrega

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	1ª Promotoria de Justiça – Pombal Dr. José Leonardo Clementino Pinto
	14 e 15	3ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Raniere da Silva Dantas
	21 e 22	4ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras Dr. Alexandre José Irineu
	28 e 29	Promotoria de Justiça – São Bento Dr. José Leonardo Clementino Pinto

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTOS e ÁGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	07 e 08	2ª Promotoria de Justiça – Piancó Dr. Andréa Bezerra Pequeno
	14 e 15	Promotoria de Justiça – São José de Piranhas Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira
	21 e 22	2ª Promotoria de Justiça – Princesa Isabel Dr. Hermógenes Braz dos Santos
	28 e 29	Promotoria de Justiça – Bonito de Santa Fé Dr. Carmen Eleonora da Silva

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 721/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante o período de 12/06 a 19/06/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 758/2007 João Pessoa, 20 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante o período de 20/06 a 26/06/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 774/2007 João Pessoa, 25 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 30/06/07 e 01/07/07, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Catarina Campos Batista Gaudêncio.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 795/2007 João Pessoa, 29 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 796/2007 João Pessoa, 29 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3ª Promotor da Fazenda Pú-

blica da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 797/2007 João Pessoa, 29 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 036/2005

REPRESENTANTE: DE OF. Nº 1248/2002 (P.JUDICIÁRIO-COMARCA DE SERRA BRANCA/PB)
 REPRESENTADO: Dr. EMERSON DÁRIO CORREIA LIMA
 RELATORA: Dra. ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL

EDITAL Nº 017/2007

De ordem da Sra. Conselheira Dra. ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, Relatora do Processo acima mencionado, notifico o Dr. EMERSON DÁRIO CORREIA LIMA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias.
 João Pessoa, 10 Julho de 2007
 Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
 Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

PROCESSO Nº 063/1997

REPRESENTANTE: Sr. MONTEHALE ALVES DA NÓVBREGA
 REPRESENTADO: Dr. JOSÉ NORMANDO BEZERRA
 RELATORA: Dra. ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL

EDITAL Nº 018/2007

De ordem da Sra. Conselheira Dra. ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, Relatora do Processo acima mencionado, notifico o Dr. JOSÉ NORMANDO BEZERRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias.
 João Pessoa, 10 Julho de 2007
 Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
 Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
2ª Vara

Edital de Citação
nº EDT. 0002.000034-4/2007/2/SC
Prazo: 20 (Vinte) Dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 2005.82.00.011584-4 Classe: 98
 Exequente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 Executado: EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA, na pessoa de seu representante legal e FRANCISCA GERÔNIMO DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$ 64.753,48 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) valor de 06/09/2005, sujeito a atualizações e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora.
 PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
 Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 20 de junho de 2007.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
2ª Vara

Edital de Citação
nº EDT. 0002.000052-4/2006/2/SC
Prazo: 20 (Vinte) Dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 2005.82.00.012247-2 Classe: 98
 EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 EXECUTADO(S): MARDÔNIO BEZERRA DE ALCÂNTARA
 CITAÇÃO DE: MARDÔNIO BEZERRA DE ALCÂNTARA, ora em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$ 1.310,31 (um mil, trezentos e dez reais e trinta e um centavos) valor de 27/09/2005, sujeito a atualizações e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora.

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 04 de setembro de 2006.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0003.000026-9/2007
Edital de Citação
Prazo: 20 (Vinte) Dias

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

PROCESSO nº 2006.82.00.007680-6, Classe 29
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 RÉU: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR
 FINALIDADE: CITAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF 296.545.484-53, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, movida pela Caixa econômica Federal – CEF, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente o réu de que, não contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão por ele aceitos com verdadeiros os fatos articulada pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC. PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citado pessoalmente o réu, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 29 de junho de 2007. Eu, Luciana Cabral Gomes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juiz Federal Titular da 3ª Vara

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000011-4/2007
PRAZO: 20 DIAS

DE:
 CILEIDE MILENA DE SOUZA – CPF Nº 001.036.314-03.
PROCESSO: 2004.82.00.012748-9 – CLASSE 98
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU: CILEIDE MILENA DE SOUZA
 FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas da processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal (débito)	Honorários advocatícios (2,5%)	Custas processuais	Total
R\$ 3.641,90	R\$ 91,05	R\$ 18,20	R\$ 3.751,15

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 25/04/2007. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Juiza Federal Substituta da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA – 4ª COMARCA DE SOUSA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Dr. PERILO RODRIGUES DE LUCENA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem ou interessar possa, que no dia 17.07.2007, pelas 08:00 horas, no átrio do Fórum Dr. Silva Mariz, será levado ao público o pregão de venda em arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior ao valor de avaliação, dos bens a seguir descritos: **Dois lotes de terrenos localizados no Loteamento Jardim Iracema, de nº 02 e 03, da quadra 78, medindo, cada um, 10 metros de largura, por 20 metros de extensão,** devidamente inscrito no registro de imóveis sob nº 03 de 08/07/1974, avaliados em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, penhorados nos autos da Ação Monitória nº 0371996000830-0, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra INFORMATIK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. Não havendo licitantes ou o bem não alcance lance superior ao da avaliação, fica desde logo designado **2º Hasta para o dia 07 de agosto de 2007, às 08:00 horas.** E para que não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 28 de maio de 2007, Eu, Valdenio de Jesus Vilar Silva, Técnico Judiciário, o digitei. **A) Perilo Rodrigues de Lucena – Juiz de Direito – 4ª Vara**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROC. NU.: 00137.2007.017.13.00-0

RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: JACINTA FERNANDES DE ALENCAR CRUZ
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA – OAB/PB 7869

RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA – EMATER/PB
ADVOGADO: JIMMY ABRANTES PEREIRA – OAB/PB 11.821

DECISÃO
Vistos, etc.

Recurso Ordinário interposto por JACINTA FERNANDES DE ALENCAR CRUZ, nos autos do Processo NU.: 00137.2007.017.13.00-0, oriundo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, em que figura como reclamada a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA – EMATER.

O Juízo de origem, às fls. 32/33, acolhendo a prescrição biennial argüida pela promotora, extinguiu com resolução do mérito a demanda, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas.

Insatisfeita, a promovente interpôs Recurso Ordinário às fls. 279/281. Afirma que, por ser o FGTS verba social, não está sujeito à regra inserta no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, aplicando-se ao caso a prescrição trintenária. Logo, pugna pelo provimento do apelo a fim de que seja a reclamada condenada ao recolhimento e liberação das parcelas do FGTS não arrecadadas à época oportuna ou ao pagamento de indenização compensatória.

Ausentes contra-razões (fl. 284).
O Ministério Público do Trabalho, em cota à fl. 287, absteve-se de emitir parecer de mérito por não vislumbrar hipótese de intervenção obrigatória, ressaltando a faculdade de se pronunciar verbalmente, ou pedir vista na sessão de julgamento, caso entenda necessário.

Brevemente relatados, passo a decidir.
Recurso Ordinário interposto a tempo e modo. Conheço-o

Em sua peça de ingresso, a recorrente pugna pelo pagamento das parcelas de FGTS não quitadas durante todo o período em que manteve relação de emprego junto à recorrida.

A teor das anotações constantes na CTPS da autora, conforme documentos às fls. 13/16, trazidos aos autos por ela própria, o contrato de trabalho celebrado com a EMATER/PB teve início em 02/09/1974 (fl. 14) e término em 01/07/2003, em decorrência da aposentadoria espontânea da empregada (fl. 16).

A presente demanda, a teor da informação à fl. 02, foi ajuizada em 01/03/2007.

Ora, havendo o contrato de trabalho sido extinto em 01/07/2003 e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 01/03/2007, encontra-se a demanda irremediavelmente abarcada pelo instituto da prescrição biennial, na forma estabelecida no art. 7º, XXIX, da atual Carta Magna.

A matéria em questão já se encontra pacificada no âmbito do C. TST, na forma consubstanciada na Súmula n.º 362 daquela Corte, vazada nos seguintes termos: "FGTS. PRESCRIÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho."

A partir daqui, cumpre observar que o legislador, visando a tão almejada celeridade processual, alterou, por meio do art. 1º da Lei nº 9.756/98, a redação do art. 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral (art. 769 da CLT), que passou a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Isto posto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamante. Publique-se.

À SJUD.

João Pessoa, 03 de julho de 2007.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. **AFRÂNIO NEVES DE MELO**. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 00349.2006.022.13.00-1, entre partes: **JURANDIR PAULA DO NASCIMENTO, recorrente, e EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A E MULTIBANK-CORBRANÇAS RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, recorridos**, fica notificada a **EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência dos despachos no prazo de 05(cinco) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL:

"D E S P A C H O

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido na petição e documentos constantes às fls. 283/296, a fim de evitar futuras argüições de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, determino a intimação dos recorridos para se manifestarem sobre os mesmos no prazo de cinco dias. Após, conclusos. À SJUD. João Pessoa, 18 de maio de 2007. Afrânio Neves de Melo."

"D E S P A C H O

Vistos, etc.

Analisando a notificação de fls. 300, destinada a EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, observa-se que esta foi endereçada aos cuidados do Dr. Benjamin de S. F. Sobrinho, em seu endereço profissional. Todavia, os documentos de fls. 269 e 271, demonstram que o citado causídico já não é mais o representante desta empresa. Tal fato levou o reclamante a requerer, anteriormente, às fls. 275, que a empresa fosse notificada para apresentar contra-razões através de Edital, o que foi devidamente acatado pelo Juiz do Trabalho de primeiro grau de jurisdição. Diante disso, intime-se a EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA para se manifestar sobre os documentos de fls. 283/296, desta vez via Edital. À SJUD, para as providências cabíveis. Cumpra-se. João Pessoa, 02 de julho de 2007. AFRÂNIO NEVES DE MELO, Juiz Relator.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete(05.07.2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Relator

TRT 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. **AFRÂNIO NEVES DE MELO**. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 01247.2006.000.13.00-6, entre partes: **VALDOMIRO DA SILVA MAGALHÃES**, autor, e **ROBSON RICARDO BARROS**, réu, fica notificado a Sr. **ROBSON RICARDO BARROS**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 10(dez) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL:

"D E S P A C H O

Vistos, etc.

Sendo desnecessária a produção de provas, encerro a fase instrutória. Abra-se vista sucessivamente ao Autor e Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de razões finais. Após, remeta-se o feito à Procuradoria Regional do Trabalho, para a emissão de Parecer. À SJUD. João Pessoa, 06 de junho de 2007. Afrânio Neves de Melo. Juiz Relator."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete(05.07.2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Relator

TRT 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 067/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 01347.2006.001.13.00.9

RECORRENTE(S): SINTEFEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
RECORRIDO(S): CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): PAULO LEITE DA SILVA.

PROCESSO: 01537.2005.022.13.00.6

RECORRENTE(S): ALTINO COSTA NOGUEIRA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR E OUTRO.
RECORRIDO(S): UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO; UNIVIDA AIR TÁXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO(S): NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO; JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO.

PROCESSO: 01537.2005.022.13.00.6

RECORRENTE(S): UNIVIDA AIR TÁXI AÉREO LTDA..

ADVOGADO(S): JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO.

RECORRIDO(S): ALTINO COSTA NOGUEIRA; UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR E OUTRO; NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.

João Pessoa, 10/07/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiã, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 01038.2006.004.13.00-8

Exequente: FRANCISCO BENTO DE ALMEIDA
Executado: DJALMA DE OLIVEIRA NEVES
O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADO através deste, o executado **DJALMA DE OLIVEIRA NEVES**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo em referência foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "R.h. Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 58/61, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00398.2000.008.13.00-2, entre partes:ISAIAIS EVARISTO DO NASCIMENTO e SUPER MINI PREÇO SUPERMERCADO.
De ordem do Exmo. Sr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica INTIMADO O **SÓCIO DA EXECUTADA, SR. JUCERY MENDONÇA GUIMARÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sobre o bloqueio de sua conta pelo SISBACEN-JUD, nos termos da decisão no **processo supracitado**, cuja conclusão é a seguinte: " ... Existindo bloqueio, intimem-se por edital o titular da conta onde os numerários foram bloqueados para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias... Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 dias para se pronunciar sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 09 de julho de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

JOSÉ VALTER M. CAMPELO

DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB

Proc. nº 00014.2007.013.13.00-3

EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra OBIETO-MODULADOS E DECORAÇÃO LTDA (CLEONALDO CÂNDIDO DOS SANTOS), com endereço a Rua João Pessoa, 171, centro - Cuité/PB.

O Doutor **JOÃO AGRA TAVARES DE SALES**, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, FAZ SABER que no dia 08 de Agosto de 2007, às 10:02 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

- 1) Um Computador usado, processador AMD SEMPRON 1.99 GHZ, 224 MB RAM, HD 40GB, monitor LG 15", CDROM SANSUNG 32x e impressora HP 3845, avaliado em R\$ 600,00;
- 2) Dois armários de aço c/ quatro gavetas, marca confiança e uma mesa escritório mesma marca, com três gavetas, tudo avaliado em R\$ 200,00;
- 3) Um bebedouro com refrigerador, função dupla (gelado, normal), marca advanced, avaliado em R\$ 150,00;
- 4) um móvel projetado com estante, mesa para computador, medindo 3,0 metros de comprimento por 0,30 cm de largura, com mesa de vidro triangular com pés de alumínio, avaliada em R\$ 700,00.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 15/08/07 e 22/08/2007 às 10:02 horas, para realização dos Leilões no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

A avaliação importa em R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 21 dias do mês de Junho de 2007. Eu, João Paulo Filho, Técnico judiciário, digitei. E eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 00108.2007.001.13.00 – 2

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado **LOJÃO DOS CALÇADOS**, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Kelli Cristina da Silva Costa , foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO:

CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, decide este Juízo DEFERIR o requerimento de justiça gratuita ao reclamante, SUSCITAR, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE INÉPCIA do pleito de pagamento de comissões, extinguindo a ação, no particular, sem resolução do mérito, e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido objeto da reclamação trabalhista ajuizada por **KELLI CRISTINA DA SILVA COSTA** contra **LOJÃO DOS CALÇADOS** para condenar este, nos termos da fundamentação supra, a pagar à reclamante aviso prévio, décimo terceiro proporcional (1/12), FGTS + 40 de todo o período, multa do artigo 477 da CLT, multa do artigo 467 da CLT, férias proporcionais + 1/3 (8/12), horas extras, com o adicional de 50%, daquelas que excederem à oitava diária e 44ª semanal e seu reflexo sobre o FGTS + 40% e indenização correspondente ao salário família, a partir do nascimento do filho da autora, conforme cálculo anexo, o qual integra este dispositivo, inclusive quanto à correção monetária, juros de mora, contribuição previdenciária e custas processuais.

No que pertine às retenções fiscais e previdenciárias, observe-se a súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).Deverá, ainda, o reclamado, em 48h após o trânsito em julgado desta decisão, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e registrar a CTPS do autor, no período de 30.05.2002 a 05.02.2007, na função de vendedor, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 15,00, por dia de descumprimento, limitada a R\$ 450,00. Ultrapassado 01 mês, caso o reclamado não tenha cumprido a obrigação acima estabelecida, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder à anotação da CTPS do obreiro. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se o INSS. João Pessoa/PB, 13 de março de 2007.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN, Juíza do Trabalho
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 09 dias do mês de Julho do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIA
PROCESSO 00118.2007.020.13.00-6
EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA
EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

De ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, Doutor **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, titular da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, da 13ª Região, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc., eu, **IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA**, Diretor de Secretaria, FAÇO SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADO, o Sr. **GENILDO LINDOLFO DA SILVA** (consignado), CIC 013.628.487-60, para comparecer a esta Unidade Judiciária, localizada na Rodovia PB-54, Km 18, Bairro Alto Alegre, Itabaiana/PB, com o fim de participar de audiência a ser realizada em data de 12/09/2007, às 09:30 horas, em Ação de Consignação em Pagamento, proposta por **AGROARTE – EMPRESA AGRÍCOLA S/A** (consignante). O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana/PB, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos seis dias do mês de julho de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei.

IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA
DIRETOR DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. NU 00666.2006.004.13.00-6

De ordem do(a), MM Juiz(iza) do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a executada Pontual Engenharia e Serviços Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, de que nos autos do processo em referência foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 17/07/2007, AS 08:30HS.

001 Agravo de Petição
00640.1992.004.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Agravado: ANTONIO BERNARDO FILHO
Agravado: ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Agravado: FRANCISCO DE SALES PINTO
Agravado: HERIVERTO FERREIRA RAMOS
Agravado: ISABEL MARIA SANTOS CARNEIRO
Agravado: ODENILDES TAVARES FRUTUOSO
Agravado: ISAIAS PINTO DE ALMEIDA
Agravado: MARIA TAVARES DA SILVA
Agravado: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Agravado: MARIA DOLORES CAMPELO OLIVEIRA
Agravado: MARINESIO PEREIRA BRAZ
Agravado: VANIA LUCIA DINIZ PEDROSA
Advogado do Agravante: JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO
VISTO VV-UD. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

002 Recurso Ordinário
00269.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ESPEDITO PEREIRA
Recorrido: UNIAO (CEFET - CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO)
Advogado do Recorrente: LUIZ GUEDES DA LUZ NETO
Advogado do Recorrente: LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA
Advogado do Recorrido: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO (PROCURADOR)
Procurador do Recorrido: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO
VISTO AF-CC. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

003 Dissídio Coletivo
00128.2007.000.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - SINPAF
Suscitado: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S.A.- EMEPA/PB
Advogado do Suscitante: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
Advogado do Suscitante: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogada da Suscitada: KÁTIA MARIA BEZERRA
VISTO CC-VV.

004 Mandado de Segurança
00097.2007.000.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)
Litisconsorte: NELSON SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Advogado do Impetrante: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Impetrante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO VV-UD.

005 Mandado de Segurança
00099.2007.000.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: BANCO BRADESCO S.A
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: SUZANA REGIS ARAUJO
Advogado do Impetrante: CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO
VISTO CC-VV.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01457.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEVERINO DA SILVA AZEVEDO
Recorrido: SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
Advogado do Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA
VISTO VV.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01138.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSE FERNANDES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00114.2007.026.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECI-DOS NORTE DE MINAS
Recorrido: ERYKA EMMANUELLE MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO UD.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00346.2007.025.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARCOS ANTONIO MANOEL
Recorrido: ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO
Advogado do Recorrido: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR
VISTO HM.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00091.2007.022.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: KLECIA MARIA PEREIRA CARDOSO
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: GENTIL ALVES PEREIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00195.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ELISANE ALVES DA SILVA
Recorrido: JOSEFA BATISTA DA SILVA
Recorrido: JOSE HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO CC.

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00280.2007.002.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA ROZEGILDA SOUZA PAULINO
Recorrido: JAIR GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA
Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
VISTO CC.

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00120.2007.012.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ROSELITA PEREIRA DO NASCIMENTO ABRANTES
Recorrido: DINOBABY-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS,BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: JORLANDO RODRIGUES PINTO
Advogado do Recorrido: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES
VISTO CC.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01220.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
VISTO CC.

015 Ação Rescisória
00038.2007.000.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Autor: CLINICA SAO JOAO LTDA
Réu: VANILDA VIEIRA RAMOS
Advogado do Autor: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO AF-CC.

016 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01636.2005.022.13.01-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SEVERINO GUILHERME SOARES
Agravado: JOSE HENRIQUES MAIA (JHM- RONDAS E VIGILÂNCIA)
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Agravado: HUGO PIRES JERONIMO LEITE
VISTO EA.Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00894.2006.004.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ANTONIO LOPES CAVALCANTE
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

018 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
01092.2006.004.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: RITA CRISTIANA BARBOSA
Agravado: UNBEC- UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO PIO X)
Advogado do Agravante: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Agravado: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA

VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

019 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00110.2007.023.13.01-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CARLOS ALBERTO TORRES (CM BONES E CAMISETAS)
Agravado: JUSSARA FERREIRA MACIEL
Advogado do Agravante: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
Advogado do Agravante: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA
Advogado do Agravado: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

020 Recurso Ordinário
00233.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Recorrido: HIPERTT HONORIO DE SOUZA SILVA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO EA-AM.

021 Recurso Ordinário
01467.2006.001.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: NUBIA DO NASCIMENTO GOMES
Recorrente/Recorrido: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE LUIS DE SALES
VISTO EA-AM.

022 Recurso Ordinário
00466.2006.004.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CARLOS ANTONIO LIMA OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS
VISTO EA-AM.

023 Recurso Ordinário
00604.2007.027.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAÍPU-PB
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MANOELA DE CASTRO ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrente: FABIO BRITO FERREIRA
Advogado do Recorrido: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA-AM.

024 Recurso Ordinário
01431.2006.003.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FRANCISCA ROSANGELA DE SOUSA SILVA
Recorrido: LUIZ ANTONIO HERMANN (LULA & LULA)
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
Advogado do Recorrido: PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO
Advogado do Recorrido: CLAUDIO MARQUES PICCOLI
VISTO EA-AM.

025 Recurso Ordinário
00337.2007.009.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E REGIAO
Recorrido: KITTUTS LANCHONETE LTDA
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO EA-AM.

026 Recurso Ordinário
00296.2006.015.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrente/Recorrido: ALMIR CARLOS DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA
VISTO EA-AM.

027 Agravo de Petição
00677.2002.012.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MARIA DO DESTERRO FORMIGA DOS SANTOS
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Agravado: GEORGE VIDAL DE BRITTO
VISTO EA-AM.

028 Recurso Ordinário 00756.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: DARTICLEI MARTINS DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
VISTO EA-UD.

029 Recurso Ordinário
01449.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA
Advogado do Recorrente: HEITOR CABRAL DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
VISTO HM-EA.

030 Recurso Ordinário
00091.2007.023.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA
Recorrente/Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-EA.

031 Recurso Ordinário
01174.2006.002.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA
Recorrido: LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente: ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
VISTO HM-EA.

032 Recurso Ordinário
01361.2006.002.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: CARLOS ANDRE DE SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO HM-EA.

033 Recurso Ordinário
00077.2007.006.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JONATAS VENTURA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADAÇÃO LTDA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
VISTO HM-EA.

034 Recurso Ordinário
01587.2006.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: RODRIGO FERREIRA CAVALCANTI
Recorrido: C & A MODAS LTDA
Advogado do Recorrente: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
VISTO HM-EA.

035 Recurso Ordinário
00628.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrente/Recorrido: MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MANUELA ZACCARA SABINO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
Testemunha do Recorrente/Recorrido: MARCONI RODRIGUES DE SOUZA
Testemunha do Recorrente/Recorrido: JOSE ARIMATEA ALMEIDA DE ASSIS
Testemunha do Recorrente/Recorrido: IVOMARIA DA COSTA VIEIRA
Testemunha do Recorrente/Recorrido: ALBERTO JOSE DOS SANTOS
Testemunha do Recorrente/Recorrido: ELIANE DE LOURDES DO NASCIMENTO BELARMINO
VISTO HM-EA.

036 Recurso Ordinário
00219.2007.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: ANCELMO GUIMARAES FERREIRA FILHO
 Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
 VISTO HM-EA.

037 Recurso Ordinário
 00113.2007.026.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Recorrido: VAGNER SADRAQUE CABRAL VILAR
 Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE PONTES
 VISTO HM-EA.

038 Recurso Ordinário
 00521.2006.003.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS (GRANJA MAURICEA II)
 Recorrente/Recorrido: MIZAEEL GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE CORDEIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
 VISTO HM-EA.

039 Recurso Ordinário
 00089.2007.008.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: RAISSA SIRLY DE OLIVEIRA
 Recorrente/Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO HM-EA.

040 Agravo de Petição
 01043.2005.007.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
 Agravado: MARIA ELIZABETE DA SILVA
 Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
 Advogado do Agravado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 VISTO HM-EA.

041 Recurso Ordinário
 00252.2007.025.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: VIACAO SAO JORGE LTDA
 Recorrente/Recorrido: CLAUDIO SERAFIM FERNANDES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
 VISTO VV-UD.

042 Recurso Ordinário
 00210.2007.005.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA
 Recorrido: MARIVALDO GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: ORLANDO VIRGINIO PENHA
 Advogado do Recorrido: EDMILSON PEDRO DOS SANTOS
 VISTO VV-UD.

043 Recurso Ordinário
 00057.2007.021.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
 Recorrido: MARGARIDA BEZERRA DA NOBREGA
 Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
 Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
 VISTO VV-UD.

044 Recurso Ordinário
 01138.2005.001.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MARIA EDILEUZA FERREIRA
 Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
 Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: HELIO MARQUES BRAGA
 VISTO VV-UD.

045 Recurso Ordinário
 01344.2005.006.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO
 Recorrido: INCORPROL-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 Recorrido: COMERCIAL EGYPTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Advogado do Recorrente: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
 VISTO VV-UD.

046 Recurso Ordinário
 00473.2006.003.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
 Recorrente/Recorrido: SEVERINO RAMOS FIDELIS ELIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUZA MORAES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARTSUNG F.C.R.ALENCAR
 VISTO VV-UD.

047 Recurso Ordinário
 00987.2006.004.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: RAIMUNDO LUIZ DE FREITAS PATRIOTA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO VV-UD.

048 Recurso Ordinário
 01210.2005.004.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: JOSE MARIA DA SILVA
 Recorrido: CRISTIANO LAURITZEN BARBOSA-ME (TUBOS & CIA)
 Advogado do Recorrente: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL
 Advogado do Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
 VISTO VV-UD.

049 Recurso Ordinário
 01299.2006.004.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV-UD.

050 Recurso Ordinário
 01450.2006.004.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: JOSINALDO ANSELMO DANTAS
 Recorrente/Recorrido: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAILTON CHAVES DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
 VISTO VV-UD.

051 Recurso Ordinário
 00037.2007.004.13.00-7
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: NELSON FERNANDES DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV-UD.

052 Recurso Ordinário
 01175.2005.004.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
 Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 Recorrido: COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR
 Advogado do Recorrido: ELIANE DE SOUSA CLAUDINO
 VISTO VV-UD.

053 Recurso Ordinário
 00175.2007.023.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Recorrente/Recorrido: ENOQUE DE BRITO FERREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 VISTO VV-UD.

054 Recurso Ordinário
 00681.2006.005.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
 Recorrente/Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
 VISTO VV-UD.

055 Agravo de Petição
 00619.2005.018.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: CICERO GRACIANO DE OLIVEIRA
 Agravado: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Agravante: JOSE ISMAEL SOBRINHO
 Advogado do Agravado: CHARLES CRUZ BARBOSA
 VISTO VV-UD.

056 Agravo de Petição
 00463.2007.027.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: CERAMINA-CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA
 Agravado: JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA
 Advogado do Agravado: VALTER DE MELO
 VISTO VV-UD.

057 Agravo de Petição
 00673.2001.002.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: PROSERV-SERVIÇOS PEÇAS E VEICULOS LTDA
 Agravado: SEVERINO RAMOS DA SILVA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS
 Advogado do Agravante: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO
 Advogado do Agravado: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA
 VISTO VV-UD.

058 Agravo de Petição
 00131.2005.001.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: IVANEIDE DE FATIMA RODRIGUES COUTINHO
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE
 VISTO HM-VV.

059 Agravo de Petição
 00181.2005.003.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: MARCIO DE PAULA DIAS MARTINS
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
 VISTO HM-VV.

060 Agravo de Petição
 00803.2004.001.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: GIVANILDA ARAUJO DE MELO
 Agravante: TIELDA MARIA SOUSA DE QUEIROZ
 Agravante: ESMERALDINA CALDAS DA FONSECA RODRIGUES
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE
 VISTO HM-VV.

061 Recurso Ordinário
 01419.2006.002.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: JOSE ALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Interessado do Juízo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 VISTO CC-VV.

062 Recurso Ordinário
 00018.2006.026.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: CARLOS ANTONIO DA SILVA MELO
 Recorrente/Recorrido: UNIMED NORTE NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HELDER MACIO DE CARVALHO MELO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA CAROLINA LEITE DO VALE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA SALETE MELO CUNHA
 VISTO CC-VV.

063 Recurso Ordinário
 00243.2007.005.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: JOSEILSON GUILHERME DA SILVA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO CC-VV.

064 Recurso Ordinário
 00195.2006.004.13.00-6
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA
 Recorrido: JOSIVALDO DE SOUZA SANTOS
 Recorrido: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

Advogado do Recorrente: MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA
 Advogado do Recorrido: ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA
 Advogado do Recorrido: CARLOS ULYSSES NETO
 Advogado do Recorrido: SHIRLEI DE MEDEIROS VISTO CC-VV.

065 Recurso Ordinário
 01369.2006.022.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
 Recorrente/Recorrido: VALBER GOMES DE ARAUJO
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO CC-VV.

066 Recurso Ordinário
 00196.2007.025.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: SUELLEN ALMEIDA FILGUEIRAS DA SILVA
 Recorrido: WAGNER LOURIVAL ALMEIDA DE LIMA (ACCES CELULAR)
 Recorrido: FACELL CELULAR
 Advogado do Recorrente: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA
 Advogado do Recorrido: DALTON MOLINA
 Advogado do Recorrido: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
 VISTO CC-VV.

067 Recurso Ordinário
 00241.2007.022.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: ALCIDES RIBEIRO FILHO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO CC-VV.

068 Recurso Ordinário
 01243.2006.001.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ADILSON ALVES RAMOS
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO CC-VV.

069 Recurso Ordinário
 01585.2005.004.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: SUELLEN FERNANDES MARCULINO
 Recorrido: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
 Perito do Juízo: FRANCISCO DE ASSIS ALVES CAMPOS
 Advogado do Recorrente: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO
 Advogado do Recorrido: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
 VISTO CC-VV.

070 Recurso Ordinário
 00145.2007.024.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: JOAO ALFREDO DE SOUZA NETO
 Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE VIDAL DE BRITTO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO CC-VV.

071 Recurso Ordinário
 00001.2007.010.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
 Recorrido: RODRIGO DE ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL
 Advogado do Recorrente: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 Advogado do Recorrido: CARLOS GERMANO DE FIGUEIREDO
 VISTO CC-VV.

072 Recurso Ordinário
 01485.2006.005.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Recorrente/Recorrido: EFIGENIA DE SOUSA E SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO

Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO CC-VV.

073 Recurso Ordinário
00492.2006.005.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Recorrido: VANIA MARIA DAS CHAGAS SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR
Advogado do Recorrido: ALBERTO LOPES DE BRITO
VISTO CC-VV.

074 Agravo de Petição
00271.2006.012.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CLEANTHO ROCHA PORDEUS (FRIGOMAR)
Agravado: ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Advogado do Agravante: JOSE LINHARES DE ARA-UJO
Advogado do Agravado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO CC-VV.

075 Recurso Ordinário
00815.2007.027.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VIA ENGENHARIA S/A
Recorrido: MANOEL VIRGINIO DA SILVA
Advogado do Recorrente: PATRÍCIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO AM-AF.

076 Recurso Ordinário
00115.2007.011.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VIRGINIA MAGNA DE ARAUJO CAVAL-CANTE-ME (ATACADAO PARAIBA DE CALCADOS)
Recorrido: EDINALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado do Recorrente: DANUZIA FERREIRA RA-MOS
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES
VISTO AM-AF.

077 Recurso Ordinário
00013.2007.024.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado do Recorrente: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA
Advogado do Recorrido: DANIELA DELAI RUFATO
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO AM-AF.

078 Recurso Ordinário
00123.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: ANTONIO CARLOS DE LIMA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO AM-AF.

079 Recurso Ordinário
00162.2007.022.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Recorrido: NILSON DE LACERDA OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AM-AF.

080 Recurso Ordinário
00008.2007.001.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CICERO DOS SANTOS NASCIMENTO
Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE TADEU FILGUEIRAS DE SOUZA
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO CHA-VES NETO
VISTO AM-AF.

081 Recurso Ordinário
01515.2006.005.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrido: ROBERVAL DE ALBUQUERQUE SOUZA
Advogado do Recorrente: CELSO RICARDO RAMOS SALES
Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO AM-AF.

082 Recurso Ordinário
00077.2007.024.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SEBASTIAO VIRGOLINO FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLI-VEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO AM-AF.

083 Recurso Ordinário
00781.2006.002.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido: EDINALVA HENRIQUE DUARTE
Advogado do Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO
Advogado do Recorrido: BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS
VISTO AM-AF.

084 Recurso Ordinário
00036.2007.004.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM-AF.

085 Recurso Ordinário
01430.2006.002.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Recorrido: PAULO JUSTINO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrido: JOSE LUIS DE SALES
VISTO AM-AF.

086 Recurso Ordinário
01905.2005.002.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A
Recorrido: CARLOS EDUARDO TAVARES
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: OVIDIO LOPES DE MENDONCA
VISTO AM-AF.

087 Recurso Ordinário
00131.2006.006.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CINCERA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA
Recorrido: DANIEL FRANCISCO RAMOS (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: MARIA GLAUCE GAUDENCIO
Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
VISTO HM-AM.

088 Recurso Ordinário
00527.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrido: LEOVALDO DIAS FERREIRA
Advogado do Recorrente: CELSO RICARDO RAMOS SALES
Advogado do Recorrente: SMILA CARVALHO CORREA DE MELO
Advogado do Recorrido: FABIO TADEU GOMES BA-TISTA
VISTO UD-HM.

089 Recurso Ordinário
00312.2007.005.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EDNA MARIA DO AMARAL VERAS
Recorrido: INSTITUICAO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (COLEGIO NOSSA SE-NHORA DE LOURDES)
Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
Advogado do Recorrido: JORGE MARQUES NETO
VISTO UD-HM.

090 Recurso Ordinário
00632.2006.024.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SEBASTIAO DA CUNHA HELENO
Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO UD-HM.

091 Recurso Ordinário
01071.2006.023.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: CREUZA BATISTA NUNES
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO UD-HM.

092 Recurso Ordinário
01404.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL AQUARIUS INTERMARES
Recorrido: NILSON JORGE RODRIGUES
Advogado do Recorrente: DANILO FELIX AZEVEDO
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO UD-HM.

093 Recurso Ordinário 00141.2007.003.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE ANTONIO SOARES
Recorrido: THEREZA CRISTINA COHEN
Recorrido: CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogado do Recorrente: GILVAN VIANA RODRIGUES
Advogado do Recorrente: CLEUDO GOMES DE SOU-ZA
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Recorrido: CINTHYA MARIA SANTOS MACIEL
VISTO UD-HM.

094 Recurso Ordinário
00028.2007.009.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: VANICELIA CABRAL BEZERRA DE MEDEIROS
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: CHARLES FELIX LAYME
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO UD-HM.

095 Recurso Ordinário
00034.2007.003.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM.

096 Recurso Ordinário
00541.2006.011.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA JOSE MAMEDE DA SILVA SALES
Recorrido: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA - PB
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II
VISTO UD-HM.

097 Recurso Ordinário
00603.2005.004.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrente/Recorrido: JOSE CICERO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURO FONSE-CA GUIMARAES E.SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
VISTO UD-HM.

098 Recurso Ordinário
00217.2007.005.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: PAULO ROBERTO RIBEIRO VIEIRA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ANDERLEY FERREIRA MAR-QUES
VISTO UD-HM.

099 Recurso Ordinário
00208.2007.005.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: JOSE FLAVIO FARIAS DE SOUZA LEITE
Advogado do Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TER-CEIRO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA
VISTO UD-HM.

100 Agravo de Petição
01090.1996.001.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: COMTEPA COOPERATIVA MISTA DOS TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA
Agravado: KLEBER JOSE FERREIRA AMORIM
Advogado do Agravante: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Agravado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
VISTO UD-HM.

101 Agravo de Petição
00802.2004.001.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANTONIO LUIS FRANÇA DA SILVA
Agravante: SEVERINO CORREIA DA SILVA
Agravante: JAMILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE
VISTO UD-HM.

102 Agravo de Petição
00544.1998.017.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANDRE CASSIO DIAS OLIVEIRA PIMENTA

Agravante: JOAO BATISTA PEIXOTO PIMENTA
Agravante: MARIA AUXILIADORA DIAS CARDOSO
Agravante: RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA PIMENTA
Agravado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado do Agravante: JOSE ALVES CARDOSO
Advogado do Agravante: AMAURI DE LIMA COSTA
Advogado do Agravado: PAULO SABINO DE SANTANA
VISTO UD-HM.

103 Agravo de Petição
00671.2000.003.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante/Agravado: HSBC BANK BRASIL S/A-BAN-CO MULTIPLO
Agravante/Agravado: ANIBAL DE MEDEIROS BATISTA
Advogado do Agravante/Agravado: JOAO PAULO CAMARA LINS E MELLO
Advogado do Agravante/Agravado: JORGE ALBERTO HENTGES
VISTO UD-HM.

104 Recurso Ordinário
00224.2007.008.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SANDRO MARCELINO PATRICIO
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
VISTO AF-CC.

105 Recurso Ordinário
00655.2006.010.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: ROSIENE LINS BEZERRA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA
VISTO AF-CC.

106 Recurso Ordinário
00253.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOANA D ARC CORREIA DE BRITTO
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELEGRAFOS
Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
VISTO AF-CC.

107 Recurso Ordinário
00042.2007.007.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: ANDRE FELIPE BARROS DE AZEVEDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SA NOBREGA
VISTO AF-CC.

108 Recurso Ordinário
00090.2007.023.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Recorrido: ADRIANO JOSE DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO AF-CC.

109 Recurso Ordinário
00653.2006.010.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: VALDEREZ CARVALHO DE NOGUEIRA LEITE
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA
VISTO AF-CC.

110 Recurso Ordinário
00057.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. (NACIONAL LOGISTICA)
Recorrido: LUIS GONZAGA DE LIMA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Advogado do Recorrente: AURELIO CEZAR TAVARES FILHO
Advogado do Recorrido: FERNANDO LIMA DE OLI-VEIRA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Interessado do Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIO-NAL DA SEGURIDADE SOCIAL
VISTO AF-CC.

111 Recurso Ordinário
00197.2007.005.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: PAULO FELINTO DE LIMA
Recorrido: ERALDO JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA

Advogado do Recorrido: MANOEL SALES SOBRINHO VISTO AF-CC.

112 Recurso Ordinário
00338.2006.011.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: LIGIA CLEA CORREIA XAVIER
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE VISTO AF-CC.

113 Recurso Ordinário
00031.2007.012.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ANA MARIA ELIAS DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado do Recorrente: JOSE DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Recorrente: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES VISTO AF-CC.

114 Recurso Ordinário
00072.2007.021.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: ALEXANDRINA ALMEIDA GAMBARRA
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES VISTO AF-CC.

115 Recurso Ordinário
01083.2006.009.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: LEUCO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA VISTO AF-CC.

116 Recurso Ordinário
01087.2006.023.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA NAZARE GOMES
Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado do Recorrente: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA VISTO AF-CC.

117 Recurso Ordinário
00070.2007.021.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: ROSARIO DE FATIMA SOUSA DE AQUINO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES VISTO AF-CC.

118 Recurso Ordinário
00058.2007.021.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: JOSE DONATO DA NOBREGA
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES VISTO AF-CC.

119 Recurso Ordinário
00076.2007.021.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: LUZIA RITA GESUINO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES VISTO AF-CC.

120 Recurso Ordinário
01463.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: JOAO DE MELO
Recorrido: MERCIA GOMES TORQUATO
Recorrido: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Recorrido: ZENILDO DE MELO CESAR
Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR VISTO AF-CC.

121 Recurso Ordinário
00075.2007.024.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ILDEMAR DOS SANTOS FERREIRA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES VISTO AF-CC.

122 Recurso Ordinário 00161.2007.024.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ROSANGELA FLORENCIO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO VISTO AF-CC.

123 Recurso Ordinário
00238.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE PRO MELHORA-MENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA VISTO AF-CC.

124 Recurso Ordinário
00018.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: UNIMED JOAO PESSOA-COOPERATI-VA DE TRABALHO MEDICO
Recorrido: JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA
Perito do Recorrido: PAULO ROBERTO LUCENA DE MORAIS
Advogado do Recorrente: CAIUS MARCELLUS LACERDA
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA VISTO AF-CC.

125 Agravo de Petição
00347.2005.019.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
Advogado do Agravante: JAKELEUDO ALVES BAR-BOSA
Advogado do Agravado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO VISTO AF-CC.

126 Agravo de Petição
01329.2005.007.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Agravado: VERONICA GINANE FELIX
Advogado do Agravante: JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEI-RO JUNIOR
Advogado do Agravante: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CAR-VALHO
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Agravado: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO VISTO AF-CC.

127 Agravo de Petição
00388.2005.022.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: PEDRO ROBERTO BUNN
Agravado: GERBEN ROELOF WICHERS
Advogado do Agravante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Agravado: MYRNA TAVARES FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: JOSE TARCIZO FERNANDES VISTO AF-CC.

128 Agravo de Petição
00574.2004.007.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: DROGARIA DOS POBRES LTDA
Agravado: ROSTAND MOTA SILVEIRA EULALIO JUNIOR
Advogado do Agravante: JAIRO AQUINO
Advogado do Agravado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA VISTO AF-CC.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 10/07/2007
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PAUTA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 18 DE JUIHO DE 2007, ÀS 14h30.

01. Processo TRT NU 2136.2006.000.13.00-7 – Embargos de Declaração – Relator: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Embargante: Ministério Público do Trabalho – Embargados: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região – AMATRA XIII e Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

02. Processo TRT NU 00153.2007.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Suspensão de férias.

03. Processo TRT NU 00157.2007.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Saldo de férias.

04. Processo TRT NU 00179.2007.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Saldo de férias.

05. Processo TRT NU 00182.2007.000.13.00-2 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Ana Maria Ferreira Madruga – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Saldo de férias.

06. Processo TRT NU 00162.2007.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Licença médica.

07. Processo TRT NU 00172.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Secretaria de Recursos Humanos – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Alteração da RA nº 125/2004.

08. Processo TRT NU 00183.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Eduardo Sérgio de Almeida – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Autorização para participar de Doutorado na Espanha.
STP, 10 de julho de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno
TRT da 13ª Região

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 01373.2006.004.13.00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de COLUNAS CONSTRUÇÕES LTDA, através dos seus sócios LUIZ DA SILVA e SOLON DE LUCENA JÚNIOR, que se encontram em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, n.º 184 – Empresarial Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB, se processam os termos da Ação de Indenização N.º 01373.2006.004.13.00-6, entre o autor MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA e os réus COLUNAS CONSTRUÇÕES LTDA, SOLON DE LUCENA JÚNIOR e LUIZ DA SILVA, na qual pleiteia o autor indenização por danos materiais e morais, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 08/08/2007, às 10:10 horas, quando serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas, bem como realizados os demais atos processuais, ficando Vossas Senhorias notificadas nos termos da Súmula 74 do TST.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique identificada a ré COLUNAS CONSTRUÇÕES LTDA, através dos seus sócios SOLON DE LUCENA JÚNIOR e LUIZ DA SILVA, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência de instrução, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares Chefe de Serviço OS n. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161 E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOI ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00473.2007.023.13.00-4**, movida por MARLU ALVES DOS SANTOS, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“Por tal exposto, e considerando tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação trabalhista, para condenar o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOI

ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE a pagar, em obrigação solidária, a MARLU ALVES DOS SANTOS, no prazo de 48 horas após o trânsito em Jugado, com juros e correção monetária legais, as retribuições dos meses de novembro e dezembro de R\$ 2004, no valor de R\$ 700,00. Custas no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor da condenação, isento o Município (artigo 790-A, I CLT). Contribuições previdenciárias incidirão sobre as retribuições de novembro e dezembro de 2004. Imposto de renda na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral promova a Secretaria as comunicações a que alude o item 2.6. da fundamentação. Partes Cientes, nos termos da súmula nº 197 do TST. Cláudio Pedrosa Nunes – Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 09 dias do mês de julho de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, Girlene Moreira Duarte, Diretora de Secretaria substituta, Subscrevi. Campina Grande-PB, 09 de junho de 2007
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00303.2003.004.13.00-8

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de **CONSTEPA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, que se encontra em local não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184, Piso E-1, Empresarial Dr. João Medeiros, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamatória N.º 00303.2003.004.13.00-8, entre o exequente EDMILSON ABREU DA SILVA e a executada CONSTEPA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique citada a executada **CONSTEPA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.668,09 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos) valor atualizado até 01/08/2004; devida nos termos do processo acima especificado, conforme despacho abaixo transcrito: DESPACHO CORREICIONAL (...) Ante a premissa que o descabido lapso temporal impõe, determino, de logo, seja o reclamado citado por edital, com observância das formalidades de praxe. Transcorrido o prazo fixado, proceda-se a pesquisa através do convênio JUCEP, observado, também o bloqueio BACEN JUD e DETRAN JUSTIÇA. João Pessoa(PB) 18/ de maio de 2007. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega – Juíza Presidente e Corregedora. Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Jozildo Gomes Almeida, técnico judiciário, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB Av. Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E-1, Tambiá, João Pessoa /PB

Ordem de Serviço Nº 001/2007

Disciplina a realização de audiência UNA nos processos em tramitação na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa e dá outras providências.

A Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta no exercício da titularidade da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais e em comum acordo com o Juiz Titular desta Unidade Judiciária, Juiz Ubiratan Moreira Delgado, CONSIDERANDO a prevalência no Direito Processual do Trabalho do princípio da oralidade, implicando na concentração dos atos processuais em audiência; CONSIDERANDO as disposições insertas nos artigos 845, 848 e 852-C, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências,

RESOLVE:

I – As audiências das ações submetidas aos procedimentos comum ordinário, comum sumaríssimo e especiais **serão UNAS a partir do dia 13 de agosto de 2007**, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.

II – As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos.

III – O magistrado, ao presidir os trabalhos da audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

IV – Nos primeiros dois meses de vigência desta ordem de serviço, nas notificações iniciais, expedidas pela 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, constarão obrigatoriamente a advertência que se trata de **AUDIÊNCIA UNA**.

V - A Distribuição dos Feitos de João Pessoa fica autorizada, no ato de ingresso da petição inicial, se solicitado, a entregar ao autor cópia desta ordem de serviço.

VI – O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço.

VII – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB e AMATRA 13ª Região.

João Pessoa, 10 de julho de 2007.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 154/2007
João Pessoa, 09 de julho de 2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, de acordo com o Protocolo TRT nº 05738/2007 e como preconiza o art. 17, § 1º da Resolução Administrativa nº 96/2000 (alterada pela RA TRT/13ª Nº 023/2002),

RESOLUÇÃO

Conceder Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

Nº	SERVIDORES	DATA DE EXERCÍCIO	CATEGORIA	REFERÊNCIA ATUAL (CLASSE/PADRÃO)	REFERÊNCIA À SER CONCEDIDA (CLASSE/PADRÃO)
01	Ciro Fernandes de Ferreira	19.03.1997	Analista Judiciário	C13	C14
02	Cláudio Genaro de Paula Mendes	25.04.1997	Analista Judiciário	C13	C14
03	Cledivam Lopes dos Santos	10.03.1997	Analista Judiciário	C13	C14
04	Clóvis dos Santos Lima Neto	19.03.1997	Analista Judiciário	C13	C14
05	Cybelle Moraes Falcone de Melo	25.04.1997	Analista Judiciário	C13	C14
06	Daniel Schneider de Castro	19.03.1997	Auxiliar Judiciário	C13	C14
07	Fábio de Oliveira Lucena	19.03.1997	Analista Judiciário	C13	C14
08	Francisco de Assis Barbosa Júnior	19.03.1997	Analista Judiciário	C13	C14
09	Gibson Rocha Meira	19.03.1997	Analista Judiciário	B6	B7
10	Gianne Soares Sampaio	22.04.1998	Analista Judiciário	C12	C13
11	Glauco Vladimir Meira Costa	19.03.1997	Auxiliar Judiciário	C13	C14
12	Guimualdo Barbosa de Farias	19.03.1997	Auxiliar Judiciário	C13	C14
13	Hugo Ponce Leon Porto	05.02.1999	Técnico Judiciário	C14	C15
14	Jackson da Silva Nascimento	28.01.1999	Técnico Judiciário	C14	C15
15	João Batista Lemos	19.03.1997	Auxiliar Judiciário	C12	C13
16	José Valter Medeiros Campelo	01.02.1999	Técnico Judiciário	C14	C15
17	Jormari Martins de Alencar	02.02.2001	Analista Judiciário	B9	B10
18	Karla Fonseca Maranhão	25.04.1997	Analista Judiciário	C13	C14
19	Paulo Adriano Soares de Carvalho	26.01.1999	Analista Judiciário	C11	C12
20	Paulo Mardem Soares Ferreira	08.02.1999	Técnico Judiciário	C14	C15
21	Pércles Costa Matias	19.03.1997	Auxiliar Judiciário	C12	C13
22	Raiff Queiroz de Melo Pereira	02.02.2001	Analista Judiciário	B9	B10

Dê-se ciência.
Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 02250.2006.000.13.00-7Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. Advogados do Impetrante: SYLVIO TORRES FILHO - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE ITABAIANA - PB)

Litisconsorte: MONICA PATRICIA SILVA MOISINHO

E M E N T A: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO CPC. Muito embora a CLT, em seu artigo 899, faça menção à execução provisória, não disciplina pormenorizadamente a matéria, abrindo margem à aplicação supletiva da norma adjetiva civil. Assim, em princípio, não há óbice à aplicação das disposições do artigo 475-O, do Código de Processo Civil, à execução provisória no Processo do Trabalho, observadas, sempre, as peculiaridades de cada caso. Considerando ser remota a possibilidade de sucesso do Recurso de Revista interposto pelo banco executado, ainda pendente de julgamento no TST, bem como a necessidade de repartir o ônus da duração do processo com o reclamado, não viola direito líquido e certo o bloqueio de numerário de conta corrente do devedor para fazer face à execução.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, denegar a segurança e, em consequência, cassar a liminar anteriormente concedida às fls. 74/77, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que concediam parcialmente a segurança perseguida, confirmando a liminar de fls. 74/77, a fim de que o Juízo impetrado abstenha-se de determinar a penhora on-line nos autos da Carta de Sentença nº 477.2005.020.13.01-4, extraída da Reclamação Trabalhista nº 477.2005.020.13.00-1. DETERMINADA A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DESTA DECISÃO À VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB. João Pessoa, 16 de maio de 2007 .

PROC. NU.: 00370.2006.020.13.00-4Recurso OrdinárioProcedência: Vara do Trabalho de Itabaiana

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICÍPIO DE NATUBA-PB

Advogado do Recorrido: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO - MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL

E M E N T A: MUNICÍPIO DE NATUBA.

TRANSMUDAÇÃO DE REGIMES. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. A mudança do regime celetista para estatutário, não se dá automaticamente sem a observância do estatuído nos art. 2º e 10º, da Lei Municipal de N.º 346/98. Recurso do município conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO

ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar a condenação ao recolhimento das parcelas do FGTS relativamente ao período de setembro de 1993 a outubro de 2006, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00711.2006.024.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADORecorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINTO

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA - FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. A contratação de empresa intencionalmente constituída com o objetivo de intermediar ilegalmente mão-de-obra para o poder público, configura terceirização ilícita, sendo impossível o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o mesmo, em face da proibição contida no art. 37, II, da CF. Recurso voluntário do município parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira reclamada, por deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamante, por inovação recursal, suscitada pela demandada principal em suas contra-razões; MÉRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso voluntário do município para limitar a condenação à liberação dos depósitos do FGTS, já efetivados, vencido Sua Excelência o Senhor Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento; RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisor e Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007 .

PROC. NU.: 00444.2006.024.13.00-8Agravado de PetiçãoProcedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravados: PAULO ROBERTO DE LEMOS - JOSE COELHO DE LEMOS - MARIA HIGINO DE LEMOS - JOCELE CONFECÇÕES LTDA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Cabe a prescrição intercorrente quando há a inércia do exequente, deixando de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e necessário ao desenvolvimento do processo de execução. No caso, não restando configurado tal requisito essencial, não há que se falar em incidência do referido instituto prescricional. Agravado provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a r. decisão agravada afastar a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, sem baixa na distribuição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00086.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes: MANAIRA SHOPPING-MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTROS

Advogado dos Recorrentes: REMULO BARBOSA GONZAGA

Recorrido: SINECOM-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA

Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA

E M E N T A: NORMA COLETIVA. APLICABILIDADE. Considerando que inexistiu instrumento normativo específico entre o sindicato-autor e o Shopping Manaira e seus lojistas, não é necessário grande esforço para se chegar à conclusão de que a Convenção Coletiva de fls. 24/32 é perfeitamente aplicável às partes do presente processo. Cumpre evidenciar que as empresas-rés foram representadas por órgãos de classes de suas categorias na elaboração do respectivo instrumento normativo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00057.2006.026.13.00-4Recurso OrdinárioProcedência: 9ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ISRAEL LOPES DE FARIAS

Advogado do Recorrente: LEVI BORGES LIMA

Recorrido: MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB

Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO APÓS A INSTITUIÇÃO DE REGIME ESTATUTÁRIO MUNICIPAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO. PEDIDOS AMPARADOS EM NORMAS CELETISTAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. Comprovada a instituição de regime único estatutário pelo Município, através da Lei nº 001/1990, e evidenciada a prestação de serviços do autor, efetivada durante a vigência do novo Estatuto, emerge a natureza administrativa da relação empregatícia, restando inviável a concessão de títulos lastreada em normas de índole celetistas. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora: MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa, 6 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00694.2006.024.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB

Advogado do Recorrente: JOSE WASHINGTON MACHADO

Recorrido: NEUZA CARIY DO NASCIMENTO

Advogado do Recorrido: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. Analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no artigo 37, II, da Magna Carta, o Excelso STF vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o obreiro o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravado Regimental no AI 488.991-0/Distrito Federal). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, consubstanciado nos termos da Súmula nº 363/TST, de acordo com a qual, em tais hipóteses, o trabalhador faz jus também ao FGTS, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional (art. 37, II, da Constituição Federal). Recurso Ordinário do Município parcialmente provido, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 02939.1991.003.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravantes/Agravados: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogados dos Agravantes/Agravados: ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS - VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO - DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES

Agravados: SINDICATO DOS SERVIDORES DO

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA – SINDECON - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogados dos Agravados: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA - CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO - ADEILTON HILARIO JUNIOR

E M E N T A: ÍNDICE INFLACIONÁRIO DE 84,32% (IPC DE MARÇO/90). SERVIDORES CELETISTAS. DIREITO. RECONHECIMENTO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. LEI Nº 8.112/90. PEDIDO INCIDENTAL. PERÍODO ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhecido o direito dos servidores que detinha a condição de celetistas à vantagem patrimonial advinda do índice inflacionário de 84,32%, relativo ao IPC de março/90, a incompetência da Justiça do Trabalho está limitada ao período posterior à publicação do diploma legal que estabeleceu o regime jurídico estatutário (Lei nº 8.112/90), pelo que não mais lhe compete analisar e deferir pretensão no sentido de que a executada se abstenha de proceder à supressão do direito, em razão de fato superveniente, mormente quando foi cumprida a obrigação, e a eventual supressão do valor nominal da parcela percebida não tem correlação direta com a execução do julgado, constituindo, sim, fato novo a reestruturação pelo órgão da administração do sistema de remuneração de seus servidores. Não se discute o direito dos servidores ao reajuste, enquanto vinculados ao regime consolidado, mas a aplicação ou não dessa vantagem judicial na nova estrutura de remuneração dos substituídos. Afigura-se inviável o reconhecimento de competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido, mesmo deduzido de forma incidental, em relação ao período estatutário, o que importaria reconhecer violação de direito concernente a regime jurídico de Direito Administrativo, devendo a hipótese ser discutida no juízo próprio, ou seja, em ação de conhecimento proposta perante a Justiça Federal. SENTENÇA TRABALHISTA. COISA JULGADA. DELIMITAÇÃO NO TEMPO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO (LEI Nº 8.112/90). EFEITOS. RELATIVIZAÇÃO. A Corte Superior Trabalhista tem jurisprudência uniforme, em situações análogas, no sentido de que a superveniência de regime jurídico único impede o prosseguimento da execução trabalhista que tem por objeto a projeção dos efeitos da condenação referente ao período de vigência do regime celetista. Demonstrada a alteração do estado de fato da lide, decorrente da natureza jurídica da relação que vincula os litigantes, na realidade, a projeção dos efeitos da sentença trabalhista sobre nova realidade jurídico-administrativa, disciplinadora de direitos e obrigações, mostra-se inviável, pois, apesar da importância da coisa julgada, atributo indispensável ao Estado Democrático de Direito, se nos voltarmos para outros institutos, também assegurados em nossa Lei maior, verificaremos que ela não pode prevalecer, por afrontar à legalidade. Vem à tona o fenômeno da relativização da coisa julgada, que, diante da supremacia da ordem constitucional, devemos acatar, inclusive em razão dos fatos da natureza humana e até como consequência lógica de que o ato processual para ser válido deve ser compatível com a Constituição Federal. Nesse norte, sem se cogitar de ofensa à *res judicata*, o objeto da condenação deve ser limitado à data de implementação do Regime Jurídico Único (estatutário) no âmbito da Administração Pública Federal, com o advento da Lei nº 8.112/90. Agravos Providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, rejeitar como preliminar a matéria relativa à incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela agravante UNIÃO (Fazenda Nacional), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a acolhiam, para anular a decisão de fls. 4193/4194, e determinavam a remessa dos autos à Justiça Federal deste Estado; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição da UNIÃO (Fazenda Nacional), por intempestividade, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição da UNIÃO (Fazenda Nacional), por inadequação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição interposto pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, suscitada pelo exequente, ora agravado, em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por ausência de delimitação da matéria, argüida em contra-razões, pelo Sindicato agravado; MÉRITO: por maioria, dar provimento aos agravos interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e pela UNIÃO FEDERAL, para desconstituir a decisão às fls. 4193/4194, pela qual se determinou que a executada se abstivesse de proceder à supressão da vantagem em evidência da remuneração dos substituídos, e declarar, de forma incidental, a inexistência do comando decisório que determinou a incorporação do índice de 84,32% (IPC de março/90) sobre os salários dos substituídos, com efeitos *ex nunc*, a partir da declaração levada a efeito pela Corte, nesta data, e limitar as diferenças deferidas até a data de transmutação da natureza jurídica da relação estabelecida com a UNIÃO, de celetista para estatutário, com o advento da Lei nº 8.112/90, sem a devolução dos valores já recebidos, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhes dava provimento, para limitar a execução à data do início da vigência da Lei nº 8.112/90, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que negava provimento aos agravos. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00070.2007.000.13.00-1Mandado de SegurançaProcedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Impetrante: MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA

Advogado do Impetrante: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
Litisconsorte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Litisconsorte: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE-CORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO. NEGATIVA DE TUTELA ANTECIPADA DE MÉRITO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Cabível Mandado de Segurança quando a legislação processual não disponibiliza recurso adequado à restauração imediata de direito líquido e certo, violado pela autoridade coatora. Comprovado nos autos que a empregada é portadora de moléstia ocupacional, suficiente para caracterizar acidente de trabalho, faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, sendo vedada a sua demissão nos doze meses seguintes ao término do benefício previdenciário. Havendo demissão sem justa causa, avulta o direito líquido e certo à reintegração. Negada tal pretensão via antecipação dos efeitos da tutela, na reclamação trabalhista, pode ser restaurado o direito pela via mandamental, eis que presentes os requisitos legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, conceder a segurança, ratificando a decisão liminar de fls. 198/201, determinando-se que a litisconsorte TELEMAR NORTE LESTE S/A, reintegre a impetrante no emprego, com fundamento diverso de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. Determinada a comunicação imediata à autoridade impetrada. Sem custas. João Pessoa, 22 de maio de 2007 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01316.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: CARLOS SANTIAGO DA SILVA - ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
E M E N T A: DESCONTOS INDEVIDOS NA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. DANO MORAL. INDEFERIMENTO. A despeito de tutelada constitucionalmente, a indenização por dano moral somente é cabível se demonstrado, pelo postulante, o grave abalo psíquico sofrido em decorrência de atos injustos praticados por outrem, o que não aconteceu no caso dos autos. Com efeito, o desconto em contracheque do autor, mesmo que ilegal, não autoriza, por si só, o reconhecimento do dano moral, até por que, na presente hipótese, já foi reparado o prejuízo com a condenação da empresa na devolução dos descontos indevidamente subtraídos da remuneração do obreiro, conforme cópia da decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista anteriormente ajuizada pelo postulante. Recurso patronal provido, para julgar improcedente o pedido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de danos morais formulado por CARLOS SANTIAGO DA SILVA em face da ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA; RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, julgar prejudicado. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00805.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA S/S LTDA (IESP FACULDADES)
Advogado do Recorrente: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA
Recorrido: JUSSARA CARVALHO MATOS
Advogado do Recorrido: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGADA CONTRATADA PARA JORNADA INICIAL DE SEIS HORAS. MUDANÇA POSTERIOR PARA JORNADA DE OITO HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONFIGURADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Comprovando-se que a empregada foi contratada para cumprir, inicialmente, jornada laboral de seis horas e que, por ato único do empregado, sua jornada foi ampliada para oito horas diárias, configurada está a alteração contratual prevista no artigo 468 da CLT, razão pela qual faz a obreira às horas extras excedentes à sexta hora diária de trabalho. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que as horas extras sejam apuradas de acordo com os horários registrados nos cartões de ponto às fls. 70/118 e excluir da condenação as diferenças das parcelas do seguro desemprego, deferidas a título de indenização, com a diver-

gência parcial se Sua Excelência o senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que, além disto, concedia os benefícios da justiça gratuita. Custas reduzidas para R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado na condenação. João Pessoa/PB, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00923.2006.006.13.01-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA

Advogados do Embargante: SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR - DEMETRIUS ALMEIDA LEAO
Embargado: SUZANEIDE REGO DE LIMA AZEVEDO
Advogado do Embargado: LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. A ausência de pronunciamento sobre alguns pontos do acórdão, ainda que não implique na modificação do julgado, enseja o acolhimento parcial dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos dos pontos omissos apontados pelo embargante, sem, contudo, dar-lhe efeito modificativo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que o rejeitava. João Pessoa/PB, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00134.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: LUIZ CARLOS SANTANA - AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: MARILIA ALMEIDA VIEIRA - HELIO VELOSO DA CUNHA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. A comprovação de que o empregado é portador de Perda Auditiva Induzida pelo Ruído (PAIR), adquirida no ambiente de trabalho, por haver trabalhado aproximadamente dezesete anos em atividade insalubre, sem receber EPI adequado, torna devida a indenização por dano moral, já que demonstrada a existência de nexo de causalidade entre a doença profissional e as atividades laborais do empregado, e o rebaixou à condição de deficiente físico aos 36 anos de idade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer o valor da condenação em danos morais e materiais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como para deferir os honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento), contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que lhe negavam provimento; RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00738.2006.002.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - DANIEL FLORENCIO DO NASCIMENTO FILHO

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: MARILIA ALMEIDA VIEIRA - HELIO VELOSO DA CUNHA
E M E N T A: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL. COMPROVADO. Demonstrado nos autos que o empregado lesionou sua coluna ao levantar pesos no exercício de suas atividades laborais, e não tendo a empresa fornecido os equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades do trabalhador, resulta na configuração do ato ilícito da mesma, decorrente de sua negligência. Assim, resta configurado o nexo de causalidade entre a doença profissional (Lei 8.213/91, art. 20, inciso I) e as atividades laborais prestadas pelo demandante, que experimentou grande abalo emocional. RESCISÃO CONTRATUAL. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Em face do princípio da continuidade da relação de emprego, que constitui presunção favorável ao empregado, o ônus da prova acerca do seu abandono é do empregador (Súmula 212/TST), que, no caso, não restou robustamente demonstrado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, em relação ao RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 800,00 (oitocentos reais); em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00618.2006.024.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
Recorrido: ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
Advogados do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA - PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR
E M E N T A: CONTRATO DE ESTÁGIO.

DESCARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Para que reste configurado o contrato de estágio, é indispensável a presença dos requisitos de validade, quais sejam: I) estar o estagiário regularmente matriculado em curso; II) frequência nas aulas; III) estágio que proporcione experiência prática do aprendizado, como complementação do ensino ministrado; e IV) assinatura de termo de compromisso, com a interveniência obrigatória de instituição de ensino. *In casu*, não comprovada a observância de tais requisitos, afigura-se incensurável a decisão revisanda que reconheceu como de emprego a relação havida entre as partes. Recurso patronal desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00919.2006.009.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
Agravado: MONICA AURELIO DA SILVA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA). IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INICIATIVA DO PROCURADOR DA FAZENDA. Quer seja o arquivamento, quer seja a extinção da ação de execução fiscal, ambos devem ser precedidos de requerimento expresso do Procurador da Fazenda Nacional, uma vez que a Portaria nº 49 destina-se à PFN, e não, ao Judiciário, não podendo o juiz, de ofício, decretar a extinção do processo. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01110.2006.007.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: MARIA DO SOCORRO ARRUDA ARAUJO - MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO - ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA

E M E N T A: NULIDADE CONTRATUAL. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. NÃO CONSTATAÇÃO. INDEFERIMENTO DOS TÍTULOS. Para que o ente público pudesse ser configurado como devedor subsidiário na reclamação trabalhista, necessário arriro probatório de vínculo trabalhista da reclamante com a prefeitura, hipótese não constatada nos autos. Recurso provido para se julgar improcedentes os pedidos em relação ao município reclamado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, suscitada pelo reclamado; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Soledade-PB; RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE: por unanimidade, julgar prejudicado. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00006.2006.024.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA
Advogados do Embargante: AGAMENON VIEIRA DA SILVA - MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
Embargado: SINTESUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Advogado do Embargado: GILSON GUEDES RODRIGUES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. A contraditório que autoriza a oposição de Embargos de Declaração é do julgado dele mesmo, jamais a contraditório com o entendimento da parte acerca da matéria, objeto da ação. Verificada a inexistência do vício apontado pelo Embargante, rejeitam-se os Embargos de Declaração por não se enquadrar nas exigências dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00064.2007.007.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: WG E F TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado do Recorrente: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
Recorridos: SABRINA NOGUEIRA MAIA - MULT JET INFORMATICA LTDA
Advogados dos Recorridos: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES - VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

E M E N T A: PERÍODO CLANDESTINO. RETIFICAÇÃO DA CTPS. QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Configura-se grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária entre as reclamadas, quando as provas carreadas demonstram a existência de relações umbilicais entre as firmas. Não constando nos autos prova de adimplemento das verbas rescisórias, impõe-se a condenação no pagamento das mesmas. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE PENHORA SOBRE PENHORA O COM PRAZO DE 20 DIAS

DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a Empresa executada CEENGE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA e EZEQUIEL DAVID CÂMARA, com endereços incertos e não sabidos ficaram cientes que foi procedida a penhora sobre penhora nos autos do Processo 96.1726-3 Classe 400 da 3ª Vara da Justiça Federal de João Pessoa/PB, entre partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e NORDESTE ENGENHARIA LTDA , DO SEGUINTE BEM: 01 LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 02 DA QUADRA 32, DO LOTEAMENTO INTERMARES , NA ENSEADA DA PRAIA DE PONTA DE CAMPINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, COM ÁREA DE 686,80M² LIMITANDO A LESTE COM A AV. PROJETADA Nº 05, ONDE MEDE 25 M 75 MAIS 01 ARCO DE CIRCUNFERÊNCIA DE 05M REGISTRADO NO CARTÓRIO SOB O Nº DE ORDEM R-01-8914 para que o produto do bem ali constrito, possa garantir a execução nos autos do processo NU-00657.2005.2003.003.13.00-8, exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, cujo despacho é o seguinte: Vistos etc. "Dê-se ciência por edital como requerido." Em 31.09.2007. José Artur da Silva Torres – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00354.2007.001.13.00 – 4
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado a reclamada JOSEFA GUEDES SOBRAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Jandilson Farias dos Santos , foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO:
Notifique-se o reclamado para cumprir, em 05 dias, a obrigação de fazer fixada na sentença no sentido de anotar a CTPS do reclamante.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 10 dias do mês de Julho do ano dois mil e sete. Eu , Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°01757.2005.004.13.00-8

Exequente: LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA DE PAIVA
Executada: NUCRON – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **NUCRON – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) e respectivos sócios, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada –TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente MIRELLE MEDEIROS DO AMARAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.986,78 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente ao principal, mais R\$ 866,57 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 57,07 (cinquenta e sete reais e sete centavos) de custas, perfazendo o total de R\$ 2.910,41 (dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e um centavos), atualizado até 01.05.2005, devida nos autos do Processo 3ª Vara NU- 00274.2005.003.13.00-0, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Cite-se por edital a 1ª reclamada TECNOCOOP INFORMÁTICA SERV. - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ..." Em 13.06.2007. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

João Pessoa, 04 de junho de 2007. **Portaria n.º 496/2007 – PTRE/SGP/COPE/SINAP. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve conceder, em decorrência do falecimento da servidora inativa deste Tribunal, **CECI CABRAL CAMPOS**, matrícula n.º 0085, o benefício de **Pensão Civil Vitalícia**, no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos que lhe eram auferidos, ao Sr. **AGAMENON CAMPOS**, viúvo da falecida, nos termos do artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.112/1990, observando-se quanto ao cálculo do pagamento do benefício o disposto no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II (com regulamentação pela Lei Federal n.º 10.887/2004), bem como, o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Ambos os artigos com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, com efeitos a contar da data do óbito ocorrido em 18/05/2007.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 552/2007- PTRE-SGP-COPE-SERF. João Pessoa, 25 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos dias 26 e 27.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 598/2007 - PTRE-SGP-COPE-SERF João Pessoa, 02 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **PEDRO SILVA SANTOS**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**, Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 20.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 599/2007 - PTRE-SGP-COPE-SERF João Pessoa, 04 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALCYRA DOS SANTOS COTTA**, Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral – MAMANGUAPE (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 a 27.04.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 600/2007 - PTRE-SGP-COPE-SERF João Pessoa, 04 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **KARINA LIMA DE QUEIROZ**, Assistente da Assessoria Jurídica – FC 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROSSANA LOURENÇO GOMES MARINHO**, Assessora Jurídica da Diretoria Geral – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 31.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 602/2007 - PTRE-SGP-COPE-SERF João Pessoa, 04 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **IVALDO VIDAL DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DURAND RAMALHO**, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral – AREIA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 09 a 23.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 608/2007 - PTRE-SGP-COPE-SERF João Pessoa, 05 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar o servidor **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 04 a 13.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 610/2007 - PTRE-SGP-COPE-SERF João Pessoa, 05 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar o servidor **WALTER MARCONI VIEIRA DE QUEIROZ**, Assistente I do Gabinete da Secretaria Judiciária – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA**, Oficial de Gabinete da SEJUD – FC 6, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 02 a 11.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

Portaria n.º 306/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 05 de Julho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0311, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) de junho a 17 (dezesete) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 307/07 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 05 de julho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0167, 12 (doze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 13 (treze) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 309/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 05 de julho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0434, 02 (dois) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 03 (três) a 04 (quatro) de julho de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

**Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio à Sessão - CAPS****PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 28/2007 – JULHO****Inclusos em pauta de julgamento
os processos abaixo relacionados:**

1º Processo: DIV nº 1426 – Classe 05
Pro Procedência: João Pessoa - Paraíba. R e I
Relatora: Exmª Juíza Federal Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Antônio Marcos da Silva, candidato a Deputado Federal, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/PB, referente às eleições de 2006. Interessado: Antônio Marcos da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/PB.

2º Processo: DIV nº 1485 – Classe 05
Pro Procedência: João Pessoa - Paraíba. R e I
Relatora: Exmª Juíza Federal Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Laércio Gonçalves Braga, candidato a Deputado Estadual, pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN/PB, referente às eleições de 2006. Interessado: Laércio Gonçalves Braga, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN/PB.

3º Processo: DIV nº 1540 – Classe 05
Pro Procedência: João Pessoa - Paraíba. R e I
Relatora: Exmª Juíza Federal Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de José Olavo Farias Bonfim, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA/PB, referente às eleições de 2006. Interessado: José Olavo Farias Bonfim, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA/PB. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 06(seis) dias de julho de 2007
LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da

Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 17 de julho do ano de 2007, às 09:00 horas, no Cartório Eleitoral da 32ª Zona de Piancó-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 09 de julho de 2007. (aa.) Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 17 de julho do ano de 2007, às 14:00 horas, no Cartório Eleitoral da 66ª Zona de Piancó-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 09 de julho de 2007. (aa.) Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

**Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 242 – CLASSE 21
Protocolo nº. 9.005/2006**

Origem: João Pessoa (PB).
Assunto: Representação Eleitoral com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arriro no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei n.º. 9.504/97.
Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, por seu representante legal e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
Representados: VITAL DO RÉGO FILHO (Advs. Roosevelt Vita – OAB/PB n.º. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB n.º. 11.245; Lincoln Vita – OAB/PB n.º. 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB n.º. 7776; Celso Fernandes da Silva Júnior – OAB/PB n.º. 11121; e Tainá de Freitas – OAB/PB n.º 12.737); JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto); e NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edisio Simões Souto – OAB/PB n.º. 5405).
Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO
Vistos etc.
Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar n.º. 64/90, ficam as partes intimadas para apresentarem alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.
Intimem-se os advogados das partes por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.
Publique-se.
João Pessoa, 08 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 277 – CLASSE 21
Protocolo nº. 12.352/2006**

Origem: João Pessoa (PB).
Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fabiano Carvalho de Lucena e João Almeida de Carvalho Júnior, fundamentada no art. 41-A e 30-A da Lei n.º. 9.504/97 e na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar n.º. 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).
Representados: FABIANO CARVALHO DE LUCENA (Advogados Abelardo Jurema Neto – OAB/PB 10.046; Flávio Augusto Pereira – OAB/PB n.º. 9272 e Fábio Ramos Trindade – OAB/PB 10.017) e **JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR** (Advogada Mayra Andrade Marinho – OAB/PB 21.139).
Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.
DESPACHO
Vistos etc.
Diante da celeridade que deve nortear os processos de investigação judicial eleitoral, renove-se o ofício de fls. 176.
Providências pela Seção de Processos Específicos.
Publique-se.
João Pessoa, 08 de junho de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfbp.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/069
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/06/2007 12:04

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2003.82.00.009615-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES E OUTROS (Adv. ARINALDO VIEIRA CRISPIM). É o relatório. Decido. 1) Dê-se vista à União e aos Réus dos documentos apresentados pelo Ministério Público Federal às fls. 638/662 (artigo 398 do CPC1). 2) Cumprido o item 1, designe-se a Secretaria data e horário para audiência de inquirição das testemunhas indicadas pelas partes. João Pessoa, 22 de junho de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2000.82.00.010037-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO). ISTO POSTO, declare extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 1.102b, do CPC, c/c arts. 267, XI, 272, § único, e 284, § único, também do CPC. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Réus, calculada sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 29 de junho de 2007

3 - 2005.82.00.012340-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, acolho os Embargos Monitórios opostos pela Ré, para julgar improcedente o pedido inicial formulado pela UFPB, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c art. 269, I, ambos do CPC5. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o cobrado pela UFPB (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 27 de junho de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 92.0002591-9 ISA DA CUNHA PAIVA BARRETO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x UNIAO (FLBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Expeça-se Requisição de Pagamento, em favor dos advogados, tomando-se por base o valor apurado pela exequente, com a concordância da União, em cumprimento à decisão de fls. 368/370. Após, intimem-se as partes. Publique-se. Intime-se a União [remessa]. JPA, 20.06.2007.

5 - 93.0005743-0 MARIA DIONIZIO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DIONIZIO DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL HILARIO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA, dependente habilitada à pensão por morte de MANOEL HERCULANO DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada. 3) Expeça-se RPV em favor da habilitada ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (CPF 025.484.664-50), dependente habilitada à pensão por morte de MANOEL HERCULANO DA SILVA. 4) Após o pagamento, abra-se vista e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento aos sucessores do falecido exequente MANOEL HILÁRIO DA SILVA enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. [remessa] João Pessoa, 20.04.2007.

6 - 96.0002029-9 ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x HELENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 26.06.2007.

7 - 96.0004927-0 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar o imediato cumprimento da obrigação de fazer, referente ao depósito complementar, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 468/478,

relativamente ao exequente Dagoberto Oliveira Veras. P. JPA, 29.06.2007.

8 - 97.0003427-5 JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar depósito referente ao valor devido a título de juros de mora na conta vinculada do FGTS do exequente. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

9 - 98.0006495-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 383. Anotações cartorárias na Distribuição. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal da petição n.º 379/382, observando os valores já depositados, a título de correção monetária do FGTS. P. JPA, 25.06.2007.

10 - 98.0008167-4 LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, dos exequentes José Gonçalo Gomes, Luiz José do Nascimento e Creuza Maria da Conceição, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Publique-se. João Pessoa, 26.06.2007.

11 - 99.0002587-3 JOSE CARNEIRO LOPES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reative-se a Distribuição. Correções cartorárias. Consta às fls. 199/200, em consulta feita no site do TRF da 5ª Região, que a RPV nº 2007.82.00.002.000094 já foi depositada. Do exposto, vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 22.06.2007.

12 - 99.0002671-3 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reative-se a Distribuição. Correções cartorárias. Consta às fls. 199/200, em consulta feita no site do TRF da 5ª Região, que a RPV nº 2007.82.00.002.000107 já foi depositada. Do exposto, vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 22.06.2007.

13 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Reitere-se a intimação à CAIXA para que dê cumprimento ao despacho de fls. 2931, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir do 1º (primeiro) dia do término deste prazo, em caso de descumprimento. JPA, 26.06.2007. 1 Aguarde-se, por 30 (trinta), dias manifestação da CAIXA no tocante à comprovação do cumprimento da obrigação de fazer relativamente a Elizeneide Queiroz V. de Souza.

14 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito dos cálculos. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

15 - 2002.82.00.002229-4 WAGNER ARANHA DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Diante da informação retro, guarde-se o efetivo pagamento da RPV (100456-PB) em favor do autor WAGNER ARANHA DE MEDEIROS. Remetam-se os autos à Distribuição para modificação da classe do atual processo (EXECUÇÃO DE SENTENÇA). Publique-se. JPA, 25.06.2007.

16 - 2004.82.00.000069-6 FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o(a)s Caixa Econômica Federal para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 22.06.2007.

17 - 2004.82.00.013570-0 SEVERINO MANOEL RENATO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às fls. 133/141 consta notícia de agravo de instrumento interposto da decisão de fls.125. Mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto que versa sobre a multa arbitrada. Tendo em vista as alegações da CAIXA às fls. 129/130, intime-se o exequente Severino Manoel Renato para, no prazo de

15 (quinze) dias, informar o nome do Banco depositário e a data de opção pelo FGTS, a fim de que a CAIXA cumpra a obrigação de fazer. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

18 - 2004.82.00.013804-9 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Breve relato. Decido. Defiro, em parte, o pedido da CAIXA e dilato por mais 15 (quinze) dias, o prazo para apresentação dos extratos analíticos da conta de FGTS do Autor. Mantenho a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a incidir a partir do 16.º dia a contar da intimação da Executada acerca do teor deste despacho. Tendo em vista o retorno dos autos principais, dê-se baixa nos autos desta execução provisória e junte-se o caderno processual aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.06050-0, processando-se a execução nos mesmos autos do processo de conhecimento. Quanto ao pedido de liberação dos valores já depositados, deve o Autor comprovar o preenchimento de um dos requisitos de saque estabelecidos nos artigos 201 e 29-D2 da Lei n.º 8.036/1990 c/c o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 110/20013. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 25 de junho de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 95.0002721-6 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista ao (à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) requerente, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 26.06.2007.

20 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, ao Sindicato/Autor para apresentar cópias das iniciais das Ações Ordinárias n.ºs. 97. 7090-5 e 97. 7089-1, a fim de esclarecer e comprovar eventual conexão, litispendência ou coisa julgada em relação aos substituídos Adilís Oliveira da Rocha, Edison de Assunção Dantas, Elias Alves dos Santos, Eronides de Sousa Pontes, Jackson Tavares da Costa e Licínio Alves de Oliveira. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 7781. Anotações na Distribuição. À Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, 26.06.2007.

21 - 99.0003301-9 SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). ISTO POSTO, declaro extintas a Ação Ordinária nº. 99.3301-9 e a Ação Cautelar nº. 99.3755-3, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condono a Autora/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, no valor de R\$ 3.421,10 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), em relação a cada uma das ações, correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores atribuídos às causas, de R\$ 34.211,00 (trinta e quatro mil duzentos e onze reais) - art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 20055. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2005.82.13934-4. João Pessoa/PB, 27 de junho de 2007

22 - 2002.82.00.009319-7 AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. P. JPA, 29.06.2007.

23 - 2003.82.00.002377-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x HALISTON ALEXANDRE LEITE DA SILVA E OUTROS x MARIA LUCIA PIMENTEL E OUTRO. Dê vista aos réus da cópia do processo de sindicância investigatória, acostado às fls. 249/279, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

24 - 2003.82.00.005433-0 JOSEFA CLARICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Outros: Renove-se a intimação aos Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e comprovar quando houve a mudança de posicionamento na carreira do falecido Antônio Rodrigues da Silva. Publique-se. P. JPA, 26.06.2007.

25 - 2003.82.00.007307-5 ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Reative-se à distribuição. Após, vista às partes sobre os cálculos. Publique-se. Intime-se. JPA, 22.06.2007.

26 - 2004.82.00.013480-9 IVA DE ALMEIDA SÁ BARRETO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a União (Ministério do Exército) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as fichas financeiras da Autora no período de 1993 a 1995. João Pessoa, 06 de setembro de 2005

27 - 2004.82.10.000531-0 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 64. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 20.06.2007.

28 - 2005.82.00.003878-3 JOSE LIDONOR MENDES (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de junho de 2007

29 - 2005.82.00.013934-4 SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condono os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) - art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 20056. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 99.3301-9 e Ação Cautelar nº. 99.3755-3. João Pessoa, 27 de junho de 2007

30 - 2006.82.00.007324-6 NILTON FELISBERTO DE SOUZA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União o pagamento, em favor do Autor, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC8). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 20). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 26 de junho de 2007

31 - 2006.82.00.008224-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o CEFET/PB a pagar aos Substituídos do Sindicato Autor (fls. 30/31) as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Substituídos, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinente atualização monetária. Condono o CEFET/PB ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 26 de junho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2007.82.00.001490-8 CRISTIANO AVELINO DE BARROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x GERENTE OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para anular o Auto de Infração nº 0001PB20070007 e Termo de Interrupção de Serviço nº 0001PB20070007, lavrados pela ANATEL. Sem condenação em honorários

advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 06 de junho de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2005.82.00.014060-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ALUIZIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes Embargos, para fixar o valor da execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.8077-3 no montante de R\$ 55,21 (cinquenta e cinco reais e vinte e centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais, inclusive, a petição de fls. 88. Após o trânsito em julgado, venham-me conclusos os autos da Ação Ordinária nº 97.8077-3 para exame do pedido de desistência da execução formulado pelo Exequente. João Pessoa, 26 de junho de 2007

34 - 2006.82.00.007575-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO SOCORRO DANTAS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS). Assumi a jurisdição. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Aproveito as contra-razões da UNIÃO (fls.185/188). Intime-se a Embargada Maria do Socorro Dantas de Medeiros para apresentar as contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 03.07.2007.

12000 - ACOES CAUTELARES

35 - 99.0003755-3 SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, declaro extintas a Ação Ordinária nº. 99.3301-9 e a Ação Cautelar nº. 99.3755-3, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condono a Autora/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, no valor de R\$ 3.421,10 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), em relação a cada uma das ações, correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores atribuídos às causas, de R\$ 34.211,00 (trinta e quatro mil duzentos e onze reais) - art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 20055. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2005.82.13934-4. João Pessoa/PB, 27 de junho de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

36 - 94.0009886-3 JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 286/287, guarde-se o pagamento do precatório. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

37 - 95.0000824-6 MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Diante do exposto, intime-se o exequente Marcos Venícios Pereira Leal para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

38 - 95.0002754-2 ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa efetue depósito complementar na conta fundiária dos exequentes Almir Correia de Vasconcelos Júnior e Maria Josileide Mendes de Moraes, a título de correção monetária do FGTS, tomando-se por base os valores de fls. 447/452, apurados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

39 - 96.0005020-1 EDVAN GOMES DE VASCONCELOS (Adv. HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x EDVAN GOMES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exequente Edvan Gomes de Vasconcelos, comprove, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta fundiária, com saldo no período

em discussão, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer, como informa a ré às fls. 268/269. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)s exequen-te(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

40 - 97.0003386-4 ALCIMAR BRITO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALCIMAR BRITO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

41 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para manifestação sobre os cálculos da Contadoria, por 30 (trinta) dias. Intime-se o Advogado do Autor para juntar aos autos o contrato de honorários convencionais, nos termos do Art. 221 da Lei nº 8.906/94. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se. JPA, 22.06.2007.

42 - 2000.82.00.004442-6 VERONICA DE LOURDES CARVALHO DAS NEVES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x SIEBRA & OLAVO ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXCLUIDO CONF. SENTENÇA DE FLS.135/144) (Adv. JOAO DA COSTA SIEBRA, DOUGLAS STRAVOS DINIZ MOREIRA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 2005.10754-9, Classe 75. P.JPA, 01.06.2007.

43 - 2000.82.00.011452-0 FRANCISCO NOGUEIRA FORMIGA E OUTRO (Adv. RUY FORMIGA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Concedo à CAIXA prazo de mais 10 (dez) dias para manifestação sobre as informações da Contadoria. Publique-se. JPA, 01.06.2007.

44 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar documentalmente, opção pelo FGTS anterior à data de 22/09/1971. I. (Remessa). JPA, 28.06.2007.

45 - 2004.82.00.003110-3 MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 28.06.2007.

46 - 2004.82.00.003982-5 ARMELINDA PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Renove-se a intimação à Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 28.06.2007.

47 - 2004.82.00.013077-4 DJALMA FERREIRA GRILLO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o depósito efetuado na conta vinculada ao FGTS do Exequente Djalma Ferreira Grillo, tornando por base a informação da Seção de Cálculos às fls. 152/153, observando sua atualização até a data do efetivo depósito. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 98.0006174-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de junho de 2007

49 - 98.0007450-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). Oficie-se ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Sudameris do Brasil S/A para que transfiram para a Caixa Econômica Federal, agência 548 (PAB Justiça Federal), os valores bloqueados nas contas da Executada (fls. 108/109). Após, expectem-se alvarás em favor da Caixa Econômica Federal. A seguir, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na planilha de controle das execuções suspensas. Publique-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2006

50 - 2003.82.00.004232-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUEVIA DA SILVA) x ROSSANA MARIA KLOSTERMANN CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de junho de 2007

51 - 2003.82.00.006790-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x ROSYFRAN BALERIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de junho de 2007

52 - 2003.82.00.006797-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA BERNADETE ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de junho de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

53 - 2007.82.00.002161-5 EDSON QUEIROZ DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pela correntista, Liliâne de L. P. Medeiros, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque nº. 900013 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 1033, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), emitido em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de junho de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

54 - 2007.82.00.005605-8 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a liminar para determinar ao INCRA que suspenda o desconto na forma de reposição ao erário a que alude o expediente de fls. 12. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se para cumprimento desta decisão. Traslade-se cópia para os autos dos processos em apenso (Ação Ordinária e Ação de Execução). Cite-se, devendo o INCRA instruir a resposta com cópia integral do processo administrativo relativo ao expediente de fls. 12. João Pessoa, 26 de junho de 2007

56 - 2001.82.00.004408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

57 - 2003.82.00.008399-8 RUBENITA BEZERRA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União e do INCRA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007

58 - 2004.82.00.000048-9 MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 300/301 e da Renúncia de fl. 302. Correções cartorárias e na Distribuição. Outrossim, defiro à Autora o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre as informações da Seção de Cálculos. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

59 - 2004.82.00.013960-1 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x FRANCISCO DE SOUZA PIRES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 428. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, republique-se a sentença de fls. 418/422. P. JPA, 22.06.2007.

60 - 2004.82.00.017387-6 MARIA BERNADETE LUCENA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 26 de junho de 2007

61 - 2005.82.00.010338-6 ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1) Declarar a inexistência do débito em nome da Autora Roberta Lopes da Fonseca referente ao contrato de mútuo habitacional nº 8.0729.0000123-3 (fls. 27/35). 2) Condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Caixa Seguradora S/A, solidariamente, ao ressarcimento da parte Autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pelas Demandadas no importe 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007

62 - 2005.82.00.010717-3 JULIA CHAVES DE PAIVA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de juntada aos autos do substabelecimento de fls. 122. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, ainda, o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, venham-me conclusos. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 01.06.2007.

63 - 2006.82.00.004894-0 JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - ME (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que proceda à reinclusão do Autor no REFIS, nos termos da Lei nº. 9.964/2000, até o esaurimento do processo administrativo no qual houve a exclusão do Programa, em que lhe sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, bem como para que a União se abstenha da inscrição do nome do Autor no CADIn e expeça, em favor deste, Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme previsto no art. 206 do CTN. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) - art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recursos voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 26 de junho de 2007

64 - 2006.82.00.008178-4 GLÓRIA DE LOURDES SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Citado, o INSS não contestou. A falta de contestação acarreta a revelia, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Contudo, em se tratando de litígio que verse sobre direitos indisponíveis e havendo pluralidade de réus, hipótese dos autos, não se aplicam as disposições dos artigos 319 e 351 do CPC. Diante do exposto, intime-se a Autora para impugnar a contestação da União. P. JPA, 28.06.2007.

65 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À especificação de provas. P. I (Remessa). P. JPA, 28.06.2007.

66 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para apresentar todos os extratos das conta do FGTS do autor desde a data da admissão até sua demissão da EMATER, no prazo de 30(trinta) dias. P. JPA, 05.06.2007.

67 - 2007.82.00.001436-2 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC / c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais,

subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 28.06.2007.

68 - 2007.82.00.002006-4 IVONETE BARBOSA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Citado o réu INSS não contestou. Lide indisponível (art. 320, II, c/c art. 351 do CPC). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA, 28.06.2007.

69 - 2007.82.00.003623-0 GLORIA DE FÁTIMA DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

70 - 2007.82.00.003679-5 JOSEFA GERONCIO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

71 - 2007.82.00.003781-7 MARIA PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

72 - 2007.82.00.003782-9 MARIA PONCIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

73 - 2007.82.00.003799-4 SUZANA CONCEICAO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

74 - 2007.82.00.003842-1 ONOFRE SEVERINO FRANCISCO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 26.06.2007.

75 - 2007.82.00.003965-6 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

76 - 2007.82.00.005195-4 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA,

JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial indicando a pessoa jurídica de direito público para figurar no pólo passivo, uma vez que o TCU não possui personalidade jurídica própria (artigos 282, 283, e 284 do CPC). João Pessoa, 26 de junho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

77 - 2007.82.00.002353-3 GM ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para figuração no pólo passivo do Delegado da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa, em substituição ao Delegado da Receita Previdenciária em João Pessoa (Lei nº. 11.417/2007). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de junho de 2007

78 - 2007.82.00.002893-2 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GRIMALDI GONCALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA, DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que proceda à inclusão do débito objeto da NFLD nº 35.610.311-0, lavrada contra a EMLUR, no parcelamento previsto na Lei nº 11.196, de 2005, mediante a observância dos requisitos previstos no artigo 102 da mesma Lei e, uma vez processado o parcelamento, expeça-se a certidão positiva com efeito de negativa relativamente ao mesmo débito (artigo 206 do Código Tributário Nacional). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/55). João Pessoa, 21 de junho de 2007

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

79 - 2006.82.00.006911-5 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (14ª SRPRF) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de junho de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

80 - 2003.82.00.004166-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BRENO LAZARO DE SOUZA (Adv. LEONARDO COSTA BARROS CAHU, MARLENE PEREIRA BORBA). Abra-se vista às partes, sucessivamente, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem, efetivamente, acerca da informação e dos cálculos de fls. 146/147, elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se a Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

81 - 2005.82.00.007119-1 UNIAO (TRE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS NEVES DA FRANCA NETO (Adv. FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para declarar a extinção da execução da obrigação promovida pelo Embargado nos autos da Ação Ordinária nº 2000.5068-2, em apenso, em conformidade com o art. 741, § único, do CPC. Verba honorária à base de 3% (três por cento), em favor da União, calculada sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

59 - CARTA DE SENTENÇA

82 - 2005.82.00.001955-7 SIPAMA - SOCIEDADE PARAIBANA DE MADEIRAS LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Exequente para se manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação, a ensinar a extinção do processo. Publique-se. João Pessoa, 22 de junho de 2007

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

83 - 2007.82.00.002310-7 EDNALVA FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da certidão retro, renove-se intimação à autora

para, no prazo de 10(dez) dias, indicar corretamente o órgão com quem deseja litigar. P. JPA, 28.06.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

84 - 93.0007960-3 MARIA LAURA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA LUCAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 351/353) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

85 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 349/350) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

86 - 95.0002142-0 ROSE MAIRE DE SOUSA FREITAS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 418) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

87 - 95.0009926-8 WDLISON BEZERRA CAMPOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x WDLISON BEZERRA CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 318/319) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

88 - 97.0000420-1 NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 318) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.06.2007.

89 - 97.0002381-8 LUIZ CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 178/179) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.06.2007.

90 - 97.0005397-0 RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 377/378) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.06.2007.

91 - 97.0009583-5 RAUMANISSO NEVES DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 328/333) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.06.2007.

92 - 97.0010796-5 REGINALDO BARBOSA GONCALVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO BARBOSA GONCALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 27.06.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 5,32

93 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 459) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.07.2007.

94 - 98.0006888-0 FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 288/294) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.06.2007.

95 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 172/185) juntado

pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.06.2007.

96 - 99.0003204-7 JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

97 - 2001.82.00.002894-2 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIMED-JOAO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 04.07.2007.

98 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

99 - 2002.82.00.009867-5 MARIA ODETE NOBREGA DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P. JPA, 04.07.2007.

100 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.06.2007.

101 - 2004.82.00.000018-0 ARLINDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 27.06.2007.

102 - 2004.82.00.000211-5 MARIA DE FATIMA ALVES FILGUEIRA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPIS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 28.06.2007.

103 - 2004.82.00.008000-0 RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

104 - 99.0008214-1 MARIA DO CARMO ARAUJO BELTRAO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). às partes, sobre o laudo pericial. P. JPA, 28.06.2007.

105 - 2000.82.00.009548-3 PAULO GERMANO DA SILVA (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 04.07.2007.

106 - 2004.82.00.000354-5 CLEOMAR LUCENA GALVÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA DO CARMO DE ANDRADE LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 02.07.2007.

107 - 2004.82.00.005190-4 GERLANE IELPO DE ASSIS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-DMC) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.07.2007.

108 - 2006.82.00.002478-8 JÓRIA VIANA GUERREIRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/07/2007.

109 - 2006.82.00.007163-8 MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.06.2007.

110 - 2006.82.00.007655-7 GUILHERME DE MENDONCA FURTADO FILHO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. JPA, 20.06.2007.

111 - 2006.82.00.008042-1 JOSE RONALDO DE SIQUEIRA LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.06.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

112 - 2005.82.00.007572-0 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x IVANISE CALDAS TAVARES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fl. 82/89), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se a União [remessa]. JPA, 03.07.2007.

Total Intimação : 112

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-20
ADEILTON HILARIO-94
ADEILTON HILARIO JUNIOR-94,112
ADELMAR AZEVEDO REGIS-22
AKISHIGUE TANAKA-4
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-85,90
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-81
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-105
ALYSSON CORREIA MACIEL-62
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-58
ANANIAS PORDEUS GADELHA-98
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-26
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-23
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-98
ANDRE NAVARRO FERNANDES-34
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-30
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-59
ANSELMO CASTILHO-86
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7,86
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6,85,90
ANTONIO ANIZIO NETO-10
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-14,40,93
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7
ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-2
ARINALDO VIEIRA CRISPIM-1
ARLINETTI MARIA LINS-26
ARTUR GALVAO TINOCO-61
AURORA DE BARROS SOUZA-58
BENEDITO HONORIO DA SILVA-26,102
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-27
BERILO RAMOS BORBA-2,104
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-97
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-97
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-65
CARLOS GOMES FILHO-23
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-61
CELSON FERNANDES JUNIOR-65
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-99
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-106
DANIEL RODRIGUES BARREIRA-98
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-57
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-79
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-53
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-24
DIOCLEIO DE OLIVEIRA BARBOSA-21,29,35
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-64
DOUGLAS STRAVOS DINIZ MOREIRA-42
EDILSO DA SILVA VALENTE-3
EDSON BATISTA DE SOUZA-46
EDUARDO BRAGA FILHO-109
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS-55
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-34
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,20,95,112
ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA-59
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-88
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-69,70,71,72,73,74,75
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-23
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-95
FABIANO MENDES LIRA-28
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-81
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-39,42,86
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-55,87,94,104
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-32
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4,89,99
FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-81
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-13
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,53
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-61
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-90
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-9,41
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9,41,92,94
GERALDO DE ALMEIDA SA-20
GERALDO DE SOUSA CRUZ-49
GERSON MOUSINHO DE BRITO-45,68,101,102,111
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-47
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-107
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-78
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,6,8,19,41,88
HEITOR CABRAL DA SILVA-44,54,76,91,100
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-26
HERMANO GADELHA DE SA-23

HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-39
HUGO RIBEIRO BRAGA-60
HUMBERTO TROCOLI NETO-69,70,71,72,73,74,75
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36,66
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-83
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31,50
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-89
IZAIAS MARQUES FERREIRA-21,35
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-30
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,8,9,17,38,40,45,47,86,94,98
JANE MARY DA COSTA LIMA-39,91
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-84
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36,66
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6,85
JOAO CARDOSO MACHADO-46
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-43,48,49
JOAO DA COSTA SIEBRA-42
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-2
JOAO PEREIRA DE LACERDA-97
JOAO SOARES DA COSTA NETO-103
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-37
JONATHAN B VITA-65
JOSE ARAUJO DE LIMA-9,41,92,94
JOSE ARAUJO FILHO-56,96,105
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36
JOSE CHAVES CORIOLANO-8
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31,50
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
JOSE GEORGE COSTA NEVES-46
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31
JOSE M. MAIA DE FREITAS-46
JOSE MARTINS DA SILVA-89
JOSE RAMOS DA SILVA-15,20,95,112
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,35,41,91,92,93,104
JOSE TARCIZO FERNANDES-56
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-78
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,5,20,27
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-54,76
JOSEFA INES DE SOUZA-5,11,12,84
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-30
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-60
JUNKO TANAKA-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-89,99,106
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-69,70,71,72,73,74,75
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-36,66
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-47
KOTARO TANAKA-4
LEONARDO COSTA BARROS CAHU-80
LEONIDAS LIMA BEZERRA-67
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,19,38,40
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-59
LINCOLN VITA-65
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-65
LUIZ DELGADO DA FONSECA-27
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-39,63
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-82
MANUELA MOTTA MOURA-61
MANUELA ZACCARA SABINO-108
MARCIO PIQUET DA CRUZ-36
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-46,69,70,71,72,73,74,75
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-22
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-37
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19,38,57,108
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-14,40,93
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-79
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,10
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-27
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36
MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-88
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-88
MARIA FERREIRA DE SA-10
MARILENE DE SOUZA LIMA-91
MARILENE MONTEIRO SOARES-105
MARLENE PEREIRA BORBA-80
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-79
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-59
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-110
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-79
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-56
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-46,69,70,71,72,73,74,75
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-19,38
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-77
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-60
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9,41
OLIVAN XAVIER DA SILVA-25
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-90
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-96
ORLANDO XAVIER DA SILVA-25
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-97
PACELLI DA ROCHA MARTINS-103
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-33
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-59
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-58
PAULO GERMANO P. SANTOS-18
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-106
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-61
RACHEL GALVAO TINOCO-61
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-62
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-20
REMULO BARBOSA GONZAGA-57
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-2,49
RICARDO POLLASTRINI-6,7,16,38,40,86,91,100
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-23
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-42,104
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-62
ROOSEVELT VITA-65
ROSA DE LOURDES ALVES-15,95
RUY FORMIGA BARROS-43
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-112
SALVADOR CONGENTINO NETO-21,104
SAMUEL DIOGO DE LIMA-56
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-79
SAORSHAM LUCENA ARAUJO-9,41
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-25,80,85
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-108
SERGIO FALCAO-21,35
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-87
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-97
SINEIDE A CORREIA LIMA-48,51,52,58
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-59
SYLVIO TORRES FILHO-59
TAINA DE FREITAS-65
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33,66,67,109,110
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-107

VALTER DE MELO-17,33
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-58
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-16
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-45,68,101,102,111
WILD PIRES MEIRA-103
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-14
YANKO CYRILLO-48,49
YARA GADELHA BELO DE BRITO-45,68,101,102
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-95
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,20,112
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-56

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Supervisora. Assistente. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000418-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008311-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO MATIAS PORTO e outro
DEVEDOR(ES):MARIA DO SOCORRO MATIAS PORTO (CPF/CNPJ:00.431.870/0001-15). MARIA DO SOCORRO MATIAS PORTO (CPF/CNPJ:380.106.234-15).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 26.664,71 (atuizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000017-57, 42605000040-20, 42605000041-00, 42705000009-51.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000419-8/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013079-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCIO ADRIANO PESSOA GONÇALVES e outro
DEVEDOR(ES):MARCIO ADRIANO PESSOA GONÇALVES (CPF/CNPJ:04.144.046/0001-35). MÂRCIO ADRIANO PESSOA GONÇALVES (CPF/CNPJ:026.479.164-97).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.563,10 (atuizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000517-32.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000420-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008162-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VITRANS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS LTDA e outro
DEVEDOR(ES):VITRANS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ:02.970.629/0001-90). EDEILSON ANDRÉ BANDEIRA BEZERRA (CPF/CNPJ:691.122.664-34).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**

dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 87.259,92 (atuizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000171-65, 42605000258-84, 42605000259-65, 42705000067-20.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000421-5/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008130-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA GILVANETE DOS REIS DE AMARANTE e outro
DEVEDOR(ES):MARIA GILVANETE DOS REIS DE AMARANTE (CPF/CNPJ:03.393.208/0001-06). MARIA GILVANETE DOS REIS DE AMARANTE (CPF/CNPJ:022.770.914-48).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 21.108,23 (atuizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000207-00, 42605000315-07, 42605000316-98, 42705000082-60.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000422-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012542-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA ROSEMARI COSTA FIGUEIREDO e outro
DEVEDOR(ES):MARIA ROSEMARI COSTA FIGUEIREDO (CPF/CNPJ:09.234.964/0001-79). MARIA ROSEMARI COSTA FIGUEIREDO (CPF/CNPJ:072.940.774-87).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 58.389,77 (atuizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000929-65, 426050011539-63, 426050011540-05, 427050000412-08.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000423-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012519-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FARMACIA PARAHYBA LTDA e outro
DEVEDOR(ES):FARMACIA PARAHYBA LTDA (CPF/

CNPJ:05.209.348/0001-07). RODRIGO CHAVES BRAGA (CPF/CNPJ:028.197.814-03).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.166,64 (atuizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 10467200663/2005-11.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000424-9/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.003801-8
Processo Apenso: 2004.82.00.008888-5, 2004.82.00.003839-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SHOPPCELL COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES):SHOPPCELL COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA (CPF/CNPJ:02.944.258/0001-71). ROMILDO DA SILVA MARINHO (CPF/CNPJ:861.551.803-34).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 46.539,56 (atuizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nºs: 42204000004-06, 424041-25, 42503970-86, 427044-10, 42604000097-39 e 42604000098-10.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 25 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000170-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 00.0012883-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: IMOBILIARIA SOUTO MAIOR
INTIMAÇÃO DE IMOBILIÁRIA SOUTO MAIOR - CNPJ: 09.322.330/0001-78, em seu representante legal
CDA5246
FINALIDADE:Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e, portanto, a ausência superveniente da possibilidade jurídica da ação executiva, decorrente da inexistibilidade do título executivo atingido pela prescrição, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."
De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000189-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/07/2007
PROCESSO 2001.82.01.006937-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA E outro
INTIMAÇÃO DE COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA (CNPJ

14.737.522/0024-71), em seu representante legal **ALUISIO LÚCIO ALVES REGO** (CPF 347.610.805-82), bem como do mesmo na condição de co-responsável.

CDA42500099474

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. De acordo com o art. 114, inc. VIII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de se obedecer ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000191-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/07/2007

PROCESSO 00.0015745-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: M OLIVEIRA CIA

INTIMAÇÃO DEM OLIVEIRA CIA, em seu representante legal, CPF/CGC: 08.816.159/0001-90

CDA4229723154

FINALIDADE Intimar dos seguintes atos judiciais proferidos por este Juízo: "Recebo a apelação de fls. 35/39 no duplo efeito. Intime-se a executada, por edital, para apresentar contra-razões, bem como para cientificá-la da sentença. Após, subam os autos."... *Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000185-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/07/2007

PROCESSO 2006.82.01.001768-9 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSÉ DANTEZ GOUVEIA TAVARES

CITAÇÃO DE JOSÉ DANTEZ CPC/CGC:

058.218.784-20

NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE

CDA000013/2005

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 372,40 (Trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000186-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 03/07/2007

PROCESSO 2006.82.01.000116-5 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: J MARTINS DE SOUSA ME

CITAÇÃO DE J MARTINS DE SOUSA ME - CGC:

12.733.879/0001-60

NATUREZA DA DÍVIDA/SIMPLES

CDA4260400304498, 4269900198950,

4269900198879, 4240400227413, 4260400304579

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.651,80 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000187-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 03/07/2007

PROCESSO 2004.82.01.005508-6 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANDREA MARIA ALVES TORRES

CITAÇÃO DE ANDREA MARIA ALVES TORRES -

CNPJ: 03.133.340/0001-89

NATUREZA DA DÍVIDA/SIMPLES

CDA4240400193179

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.964,20 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000188-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 03/07/2007

PROCESSO 2006.82.01.000156-6 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA

CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA DE LIMA CPF

768.663.864-20 e CNPJ 41.128.789/0001-69

NATUREZA DA DÍVIDA/SIMPLES

CDA4240200195402, 4240200372398,

4240400239500

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.644,63 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000425-3/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.009886-2

Processo Apenso: 2003.82.00.009919-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PORTOMAX-DISTRIBUIDORA DE

ALIMENTOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): PORTOMAX-DISTRIBUIDORA DE

ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ:01.472.597/0001-30).

GILBERTO PORTO (CPF/CNPJ:120.622.941-15).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)

dias, a dívida em execução no valor de R\$ 571.558,62

(atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa,

correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-

tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA,

inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) 4220360709,

42603354728.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na

Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das

12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,

conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000426-8/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.012260-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA PARAIBANA DE

CARAMELOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): DISTRIBUIDORA PARAIBANA DE

CARAMELOS LTDA (CPF/CNPJ:08.699.043/0001-19).

EPITACIO TIBURCIO DE LIMA (CPF/ CNPJ:008.448.374-15).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 23.164,72 (atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42604001878-31.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000427-2/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008322-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): NC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (CPF/CNPJ:00.753.903/0001-43).

NARCISO ANACLETO BATISTA DA ROCHA (CPF/ CNPJ:162.367.424-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 47.238,58 (atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 000031-05, 42 6 05 000063-16, 42 6 05 000064-05, 42 7 05 000015-08.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FOURM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDT.0001.000019-0/2007
PRAZO 15 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ação Penal nº 2006.82.00.007923-6 - Classe 31

Autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Réu – **CARLOS ROBERTO VOLPATO JÚNIOR E OUTRO**

A Doutora WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que o Sr. JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, foi arrolado como testemunha do MPF na Ação Penal acima epigrafada, que tramita neste Juízo, promovida pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra **CARLOS ROBERTO VOLPATO JÚNIOR E OUTRO**, onde e como não tenha sido possível NOTIFICAR-LO pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA **JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA**, brasileiro, filho de Josefa Faustino Mendes, CPF nº 033.901.754-66, RG nº 1.953.280 SSP/PB, a comparecer neste Juízo no dia **27/agosto/2007, às 14:00 horas**, para depor na qualidade de testemunha do MPF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita testemunha, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 1º Andar, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, em 05/07/2007. **EU**, Emerson Maciel Elias, Técnico Judiciário, digitei-o. **EU**, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo. **WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA** Juíza Federal Substituta da 1ª Vara **Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa – Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim – 58031.220 – João Pessoa – PB.** **Fone: (83) 216-4040 – Fax: (83) 216-4067**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FOURM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000020-3/2007
PRAZO 15 DIAS

Ação Penal nº 2006.82.00.001589-1 - Classe 31

Autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Réus – **CARLOS ROBERTO VOLPATO E OUTRO**

A Doutora WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo a Ação Penal acima epigrafada, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CARLOS ROBERTO VOLPATO E OUTRO**, e como não tem sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, **CITA e CHAMA** o denunciado **CARLOS ROBERTO VOLPATO**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 145.846 SSP/SC e C.P.F. nº 375.833.289-34, a comparecer neste Juízo no dia **16/outubro/2007, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado, na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até o final da sentença e de sua execução, sob pena de revelia, cientificando o acusado de que o mesmo deverá fazer-se acompanhar de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 1º Andar, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, em 05/julho/2007. **EU**, Emerson Maciel Elias, Técnico Judiciário, digitei-o. **EU**, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA Juíza Federal Substituta da 1ª Vara **Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa – Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim – 58031.220 – João Pessoa – PB.** **Fone: (83) 216-4040 – Fax: (83) 216-4067**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA